

ComparaJá.pt

Guia IRS 2022

Tudo o que precisa de saber

Sobre o ComparaJá.pt

Quem somos?

O ComparaJá.pt é uma plataforma online sem custos e imparcial de comparação e análise de produtos de bancários e serviços de telecomunicações e energia que oferece aos utilizadores a possibilidade de identificar e de adquirir a solução mais adequada às suas necessidades, com poupanças significativas de tempo e dinheiro, de forma rápida e simples.

Nos comparadores do ComparaJá.pt as famílias portuguesas podem simular todas as ofertas de crédito à habitação, crédito pessoal, cartões de crédito e depósitos a prazo, bem como de pacotes de telecomunicações e tarifários de eletricidade e gás natural, existentes no mercado e aderir, diretamente ou com o acompanhamento personalizado da equipa de Apoio ao Cliente, à oferta mais vantajosa.

Fundado no início de 2015, este projeto nasceu incubado na Startup Lisboa e já captou a atenção de reconhecidos investidores internacionais devido à sua abordagem disruptiva ao setor financeiro, tendo inclusivamente sido incluído nos últimos anos em reputados rankings nacionais e internacionais

Como marcamos a diferença no mercado?

Sem qualquer custo ou compromisso, o ComparaJá.pt recolhe as melhores propostas de entre as várias instituições de crédito, operadoras de telecomunicações e comercializadores de energia, poupando tempo e dinheiro aos seus utilizadores que, desta forma, não precisarão de andar de balcão em balcão e que assim beneficiam do acesso a ofertas exclusivas. Estes são os nossos princípios.

Com o apoio da equipa do ComparaJá.pt o processo de aprovação do crédito ou de instalação do serviço de telecomunicações torna-se muito menos burocrático e mais transparente, garantindo ao utilizador uma escolha mais informada.

Complementarmente, e com o intuito de ajudar os consumidores portugueses a tomarem decisões informadas acerca dos diferentes aspetos da sua vida financeira, desde a aplicação de poupanças ou recurso ao crédito à gestão dos rendimentos mensais, a equipa do ComparaJá.pt desenvolve diariamente conteúdos informativos com livre acesso através do seu blog.



ComparaJá.pt

Índice

Introdução	pág. 6	3.4 - IRS Automático: veja o passo a passo	pág. 44
1 - Tabelas, Escalões e Deduções	pág. 8	3.5 - Consignação do IRS: como ser solidário?	pág. 49
1.1 - Tabelas do IRS: vai receber mais em 2022?	pág. 9	4 - Reembolsos e pagamentos	pág. 52
1.2 - Escalões do IRS: quanto tem de pagar?	pág. 12	4.1 - Quanto tempo demora o reembolso do IRS?	pág. 53
1.3 - Deduções ao IRS: que despesas contam	pág. 17	4.2 - Pagar IRS em prestações: como funciona?	pág. 56
2 - Preparar a entrega	pág. 21	4.3 - Em que situações pode ocorrer uma penhora do reembolso do IRS?	pág. 60
2.1 - Prazos para a entrega do IRS em 2022	pág. 22	5 - Para trabalhadores independentes	pág. 62
2.2 - e-fatura: Como validar faturas para o IRS?	pág. 25	5.1 - Trabalhadores Independentes e Empresários em Nome Individual	pág. 63
2.3 - Agregado familiar: como comunicar?	pág. 29	5.2 - Abrir atividade nas Finanças: passo a passo	pág. 65
3 - Entregar a declaração	pág. 32	5.3 - Recibos Verdes	pág. 68
3.1 - Como preencher o IRS?	pág. 33	5.4 - Anexo SS do IRS	pág. 70
3.2 - Conheça todos os anexos da declaração	pág. 36	5.5 - Fechar atividade nas Finanças	pág. 74
3.3 - IRS Jovem	pág. 41		



Guia IRS 2022

Introdução

O que é o IRS?

O IRS – Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares – é uma taxa aplicada sobre os rendimentos dos contribuintes, salvo exceções descritas na lei.

Segundo consta no nº 1 do artigo 1º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), “o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) incide sobre o valor anual dos rendimentos das categorias seguintes, mesmo quando provenientes de atos ilícitos, depois de efetuadas as correspondentes deduções e abatimentos:

Categoria A – Rendimentos do trabalho dependente;
Categoria B – Rendimentos empresariais e profissionais;
Categoria E – Rendimentos de capitais;
Categoria F – Rendimentos prediais;
Categoria G – Incrementos patrimoniais;
Categoria H – Pensões.

O nº 2 do artigo supracitado menciona ainda que “os rendimentos, quer em dinheiro quer em espécie, ficam

sujeitos a tributação, seja qual for o local onde se obtenham, a moeda e a forma por que sejam auferidos.”

Aprofundando um pouco mais o conceito de IRS, este imposto tem seis características essenciais:

- É pessoal, uma vez que tem em conta a sua situação socioeconómica e do seu agregado familiar, nomeadamente quanto ao estado civil, número de dependentes ou património em seu nome, por exemplo;
- É progressivo, ou seja, é taxado conforme o escalão no qual o contribuinte se insere: quanto mais elevado o nível de rendimento, maior será a taxa a aplicar;
- É diretamente aplicado ao rendimento de um contribuinte;
- É anual, ou seja, recai sobre os rendimentos obtidos durante um ano;
- É taxado consoante as declarações de rendimentos dos contribuintes;
- É aplicado à totalidade dos rendimentos dos residentes em Portugal e dos rendimentos de não residentes que tenham sido obtidos no nosso país.

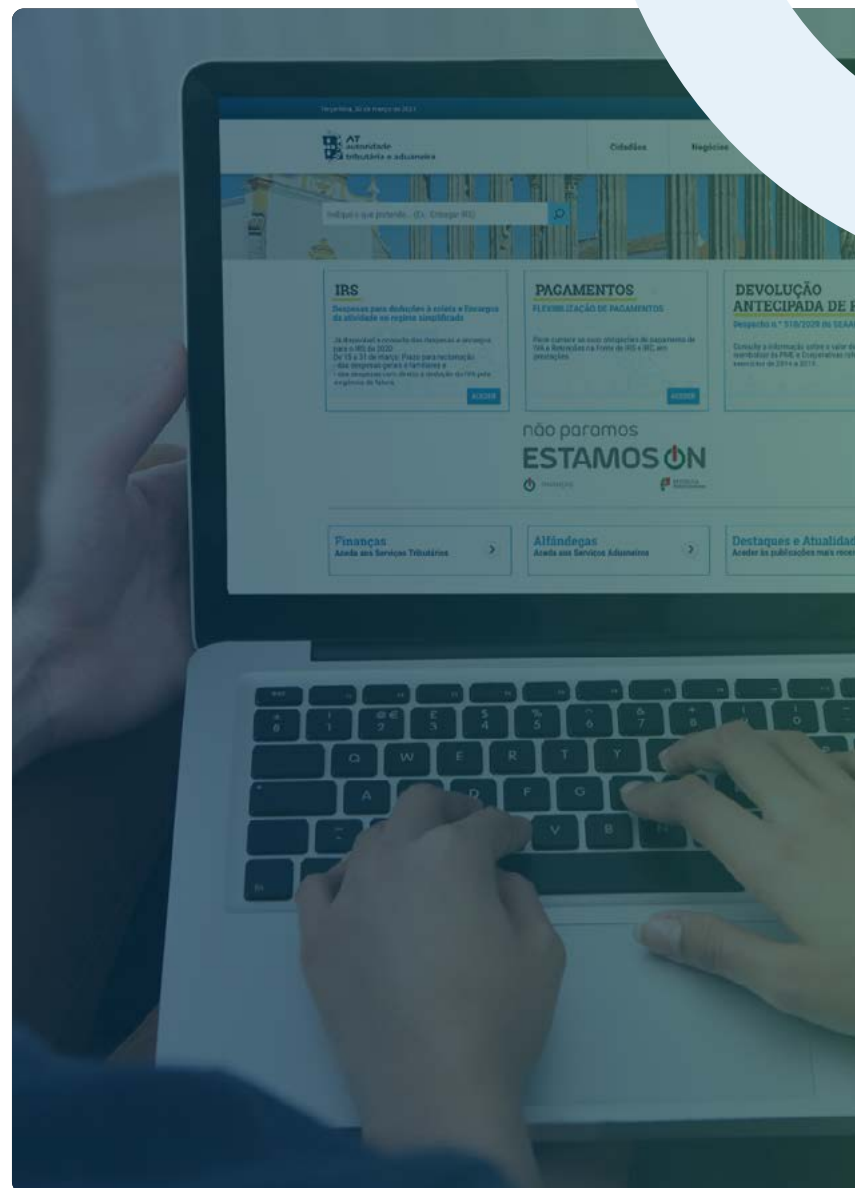
Sobre o Portal das Finanças:

O Portal das Finanças é a plataforma online da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) que permite ao cidadão tratar de diversos assuntos fiscais relacionados com o seu património e os seus impostos, como o IRS.

Para aceder à sua informação particular neste website vai necessitar do seu NIF (Número de Identificação Fiscal) e da sua senha de acesso. Se ainda não dispõe desta senha, aceda ao site do Portal das Finanças e na homepage clique em “Registar-se”.

Preencha as informações solicitadas e no final clique no botão “Registar”. Receberá a sua senha posteriormente, por correio, na morada fiscal indicada.

É no Portal das Finanças que poderá obter a mais recente Declaração de IRS, tal como aceder ao portal eFatura, que serve para validar ou registar as faturas que estão em falta de despesas que o consumidor tenha feito e para as quais tenha pedido NIF para efeitos de dedução à coleta.





1. Tabelas, escalões e deduções

1.1 Tabelas do IRS: vai receber mais em 2022?

O Governo divulgou em Diário da República as novas Tabelas IRS para 2022 que serão aplicadas a partir do dia 1 de março. Uma das principais novidades para este ano é a subida do valor a partir do qual se começa a descontar IRS, que agora se encontra estabelecido nos 710 euros.

O que são as tabelas de IRS e porque são importantes?

As tabelas de IRS indicam o valor da taxa de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares que vai ser aplicada diretamente ao seu rendimento bruto. Aqui é importante atender à fonte dos seus rendimentos (se é trabalhador por conta de outrem ou pensionista), o seu estado civil, se tem dependentes e se possui alguma incapacidade.

Tome atenção

Os valores das taxas nas tabelas de IRS também variam consoante a sua região. Por isso mesmo, existem tabelas específicas para Portugal Continental, Açores e Madeira.

Ora, de que forma é que isto se traduz? Quanto maior for o seu rendimento bruto, maior será o valor da taxa cobrada. Se for casado e se tiver dependentes, estes fatores também vão influenciar a percentagem correspondente ao imposto.

Assim, se quiser calcular a percentagem do seu ordenado ou pensão que será retida na fonte para efeitos do IRS, deverá consultar obrigatoriamente estas tabelas.

De notar que a retenção é aplicada de forma automática pela entidade empregadora no momento do processamento salarial, não sendo este um procedimento da responsabilidade dos trabalhadores por conta de outrem.

Como é que se lêem as tabelas IRS 2022?

Por vezes, pode ser complicado perceber como é que os respetivos valores na tabela de retenção do IRS podem impactar o valor que vai receber no final do mês.

Para compreender melhor, vamos passo a passo:

1º Passo: Veja qual a tabela que corresponde à sua situação fiscal

Existem nove tabelas de consulta, embora só precise consultar uma delas, a que lhe corresponde, para compreender melhor a sua situação fiscal.

Se for trabalhador dependente, ou seja, trabalha em nome de outrem, então a tabela que lhe interessa será uma das seis primeiras. Se não sofrer de nenhuma incapacidade, então será a tabela I, II, ou III, consoante a sua situação matrimonial:

Tabela I – Se não for casado;

Tabela II – Se for casado e se for o único titular (se o seu cônjuge não for trabalhador dependente);

Tabela III – Se for casado e se forem os dois titulares.

Por sua vez, os portadores de deficiências devem considerar as tabelas IV a VI, mais uma vez, consoante o seu estado civil. A tabela IV, caso não seja casado, a tabela V, se for casado mas é o único titular, e a tabela VI, se for casado e ambos os cônjuges forem titulares.

Se for pensionista, as tabelas que lhe interessam são as seguintes:

Tabela VII – Se for titular de uma pensão;

Tabela VIII – Se for titular de uma pensão e sofra de uma deficiência;

Tabela IX – Se for titular de uma pensão e sofra de uma deficiência devido ao seu serviço nas forças armadas;

Tome nota

Para efeitos de IRS, quem recebe uma pensão de alimentos não se enquadra na condição de pensionista.

2º Passo: Consulte o seu rendimento mensal bruto

Para apurar qual o valor que vai ser retido para efeitos de IRS necessita de saber qual é o seu vencimento mensal bruto. As tabelas incluem as taxas consoante o número de dependentes que tenha no seu agregado familiar (filhos, adotados e enteados não emancipados que estejam à tutela de maior).

Tabela III — Trabalho dependente							
Casado, dois titulares							
Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	710,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	720,00	1,8%	1,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	740,00	4,5%	3,4%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	754,00	6,3%	3,7%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Isto, em termos práticos, traduz-se na seguinte forma: imagine que é trabalhador dependente e tem um rendimento mensal bruto de 1.500 euros, não sofre de deficiência,

é casado, o seu cônjuge é igualmente titular e tem 2 dependentes no seu agregado familiar.

Neste caso, estaria sujeito à tabela III, e teria de reter com uma taxa de 14,7%.

Casado, dois titulares							
Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	710,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	720,00	1,8%	1,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	740,00	4,5%	3,4%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	754,00	6,3%	3,7%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	822,00	7,9%	5,1%	3,4%	2,5%	0,6%	0,0%
Até	931,00	10,1%	7,3%	6,5%	3,8%	3,1%	1,2%
Até	1.015,00	11,3%	8,6%	7,8%	5,1%	4,4%	3,1%
Até	1.075,00	12,1%	9,5%	8,6%	6,0%	4,8%	3,9%
Até	1.154,00	13,1%	11,4%	10,6%	7,9%	7,1%	5,3%
Até	1.237,00	14,1%	12,4%	11,5%	8,9%	8,0%	6,3%
Até	1.333,00	15,1%	14,4%	12,6%	10,7%	9,0%	8,1%

Para pensionistas, este processo resulta de uma forma semelhante. Basta consultar o valor da pensão que recebe e ver a taxa que será aplicada. Esta pode variar se for ou não casado, ou se é o único titular na relação. De notar também que, por cada dependente a cargo, a taxa é reduzida por meio ponto percentual.

3º Passo: Compare com o ano anterior

Se consultar as tabelas referentes ao ano anterior, disponibilizadas no Portal das Finanças, pode calcular o

valor dos descontos IRS e perceber se vai, de facto, receber menos ou mais de imposto este ano.

Partindo do exemplo anterior, com uma retenção de 14,7% em 2022, verifica-se que, se avaliarmos o mesmo caso conforme as tabelas IRS do ano 2021, a taxa aplicável seria de 15,0%. Ou seja, há uma diminuição de 0,3 p.p. na taxa.

Uma vez que o valor retido para IRS em 2021 será mais baixo, como consequência, o eventual reembolso do IRS em 2023 também será mais reduzido.



1.2 Escalões IRS 2022

O que são escalões de IRS?

Os escalões de IRS são intervalos de rendimento coletável aos quais se aplicam taxas progressivas de imposto. Ou seja, de acordo com o que recebe será inserido em determinado escalão, sendo que quanto mais ganhar num ano, mais elevada será a taxa.

Essencialmente, os escalões servem para que possa calcular quanto é que vai pagar de imposto. Para tal, vai ter de saber quanto é que ganhou em termos salariais ao longo do ano fiscal. Depois, terá de aplicar a respetiva taxa desse escalão.

Estes intervalos são atualizados anualmente pelas Finanças, no entanto, com o chumbo da proposta de Orçamento de Estado para o ano de 2022, os escalões vão ficar congelados, o que significa que o IRS a pagar será o mesmo para a maioria dos contribuintes.

O que é o rendimento coletável?

Entende-se como rendimento coletável o montante salarial acumulado no passado ano de atividade fiscal, após as respectivas deduções.

Assim, para saber o seu rendimento coletável, vai ter de subtrair ao seu rendimento bruto anual as deduções específicas da sua categoria de rendimentos.

Qual o valor das deduções específicas?

O valor destas deduções varia consoante as categorias correspondentes, sendo que nos casos das categorias de rendimento A (Trabalho dependente) e H (Pensões), este valor se fixa em 4.104 euros. Para as restantes categorias, poderá encontrar mais informações neste guia do Portal das Finanças.

Nos exemplos práticos abaixo, de forma a ilustrar como são feitos os cálculos, são consideradas as deduções específicas para a categorias A – Trabalho dependente (4.104 euros).

Imagine, então, que o seu rendimento bruto anual é de 22.000 euros e é proveniente de trabalho por conta de outrem. Terá de subtrair as deduções específicas de 4.104 euros a esse valor:

Como é que vamos calcular?

22.000 euros – 4.104 euros = 17.896 euros

Para efeitos de IRS, são esses 17.896 euros que estão sujeitos a imposto.

Como é que eu sei quanto vou pagar de IRS?

É importante consultar os diferentes escalões de IRS para compreender quais as taxas que tem de aplicar. Existem sete escalões diferentes nos quais o seu rendimento coletável se vai inserir.

Pode consultar os escalões de IRS no Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no artigo 68 .º, referente às taxas gerais:

Rendimento coletável	Taxa Normal	Taxa Média
Até 7.112€	14,5%	14,5%
De mais de 7.112€ até 10.732€	23%	17,367%
De mais de 10.732€ até 20.322€	28,5%	22,621%
De mais de 20.322€ até 25.075€	35%	24,967%
De mais de 25.075€ até 36.967€	37%	28,838%
De mais de 36.967€ até 80.882€	45%	37,613%
Mais de 80.882€	48%	—

Se o seu rendimento coletável for inferior a 7.112 euros, a taxa a aplicar é a de 14,5%, o que torna os cálculos bastante simples.

Caso seja superior a esse montante, é aplicado o imposto em duas partes, usando a taxa normal e a média. Nesses casos o cálculo torna-se, assim, um pouco mais complexo pois terá de repartir o rendimento coletável em duas partes, consoante os escalões nos quais se insere. Vejamos, então, como fazê-lo.

Se o valor do rendimento coletável cobrir a totalidade de um escalão, o montante máximo desse escalão será a primeira parte. Para tal, é aplicada a taxa média, que pode ver abaixo.

Rendimento coletável	Taxa Normal	Taxa Média
Até 7.112€	14,5%	14,5%
De mais de 7.112€ até 10.732€	23%	17,367%
De mais de 10.732€ até 20.322€	28,5%	22,621%
De mais de 20.322€ até 25.075€	35%	24,967%
De mais de 25.075€ até 36.967€	37%	28,838%
De mais de 36.967€ até 80.882€	45%	37,613%
Mais de 80.882€	48%	—

Caso o rendimento restante não preencha a totalidade do escalão seguinte, esse valor é considerado de excedente e corresponde à segunda parte. Essa parte está sujeita à taxa normal, que pode ver ao lado.

Rendimento coletável	Taxa Normal	Taxa Média
Até 7.112€	14,5%	14,5%
De mais de 7.112€ até 10.732€	23%	17,367%
De mais de 10.732€ até 20.322€	28,5%	22,621%
De mais de 20.322€ até 25.075€	35%	24,967%
De mais de 25.075€ até 36.967€	37%	28,838%
De mais de 36.967€ até 80.882€	45%	37,613%
Mais de 80.882€	48%	—

A soma dos valores resultantes das duas partes vai ser o valor líquido que tem de pagar de IRS. O valor líquido do imposto não é o valor final após a entrega da declaração de IRS, sendo que ainda está sujeito ao montante retido na fonte. Mais à frente iremos explicar este ponto com maior detalhe.

Utilizando o exemplo anterior, vamos supor que o seu rendimento coletável é de 17.896 euros. De que maneira é que este valor vai ser dividido pelos escalões? Vamos então ver, passo a passo:

1º Passo: Dividir o rendimento coletável em 2 partes.

Através da consulta das tabelas podemos perceber que o valor do rendimento coletável cobre a totalidade, pelo menos, do segundo escalão (de 7.112 euros a 10.732 euros).

Rendimento coletável	Taxa Normal	Taxa Média
Até 7.112€	14,5%	14,5%
De mais de 7.112€ até 10.732€	23%	17,367%
De mais de 10.732€ até 20.322€	28,5%	22,621%
De mais de 20.322€ até 25.075€	35%	24,967%
De mais de 25.075€ até 36.967€	37%	28,838%
De mais de 36.967€ até 80.882€	45%	37,613%
Mais de 80.882€	48%	—

No entanto, esse valor já não cobre o intervalo total do terceiro escalão (de 10.732 a 20.322 euros).

Rendimento coletável	Taxa Normal	Taxa Média
Até 7.112€	14,5%	14,5%
De mais de 7.112€ até 10.732€	23%	17,367%
De mais de 10.732€ até 20.322€	28,5%	22,621%
De mais de 20.322€ até 25.075€	35%	24,967%
De mais de 25.075€ até 36.967€	37%	28,838%
De mais de 36.967€ até 80.882€	45%	37,613%
Mais de 80.882€	48%	—

Isto significa que o rendimento coletável terá de ser “partido” em dois aqui:

- A 1ª parte é a que cabe na totalidade de um dos escalões, ou seja, o seu valor máximo. Neste caso, é o do segundo escalão: 10.732 euros.

- A 2ª parte é, então, o excedente, resultante da subtração do valor da 1ª parte com o valor total do seu rendimento coletável: 17.869 euros – 10.732 euros = 7.164 euros.

2º Passo: Calcular o imposto a pagar na primeira parte.

Se dos 17.869 euros, os primeiros 10.732 são cobertos na sua totalidade pelo segundo escalão, logo, esses 10.732 euros estão sujeitos à taxa média deste escalão, que é de 17,367%.

Como é que se calcula?

Escalão: Segundo;
Montante sujeito a imposto: 10.732 euros;
Taxa aplicada: 17,367%;
 $10.732 \text{ euros} \times 17,367\% = 1.863,83 \text{ euros}.$

1.863,83 euros será o imposto a pagar pela 1ª parte do seu rendimento coletável.

3º Passo: Calcular o imposto a pagar na segunda parte.

Se dos 17.869 euros, os primeiros 10.732 são cobertos na sua totalidade pelo segundo escalão, logo, esses 10.732 euros estão sujeitos à taxa média deste escalão, que é de 17,367%.

Eis os cálculos

Escalão: Terceiro;
Montante sujeito a imposto: 7.164 euros;
Taxa aplicada: 28,50%;
 $7.164 \text{ euros} \times 28,50\% = 2.041,74 \text{ euros}.$

2.041,74 euros será o imposto a pagar pela 2ª parte do seu rendimento coletável.

4º Passo: Juntar as duas partes.

Já temos o valor de imposto a pagar para cada uma das duas partes. Agora é simplesmente somar as duas partes e o resultado é o imposto total a pagar.

Vamos lá calcular

Imposto a pagar da 1ª parte: 1.863,83 euros.
Imposto a pagar da 2ª parte: 2.041,74 euros.
 $1.863,83 \text{ euros} + 2.041,74 \text{ euros} = 3.905,57 \text{ euros}.$

Para um rendimento coletável de 17.896 euros, o total de IRS a pagar seria de 3.905,57 euros.

Muita atenção

Este não é o valor a pagar após a entrega da declaração de IRS, mas antes o valor que vai ser utilizado pelas Finanças para apurar se se vai pagar um valor adicional ou receber reembolso.

Vamos, então, perceber como funciona esta dinâmica.

Quais as diferenças entre escalões IRS vs tabelas de retenção IRS?

Embora estes dois conceitos surjam muitas vezes na mesma conversa, eles afetam de maneiras diferentes a quantia que posteriormente poderá receber ou pagar de IRS.

Enquanto os escalões de IRS lhe dizem o que tem de pagar de imposto no final do ano fiscal, as tabelas de retenção servem para lhe dizer quanto vai descontar todos os meses para esse efeito.

E isto vai resultar no que tem de pagar ou receber aquando da entrega da declaração de IRS. Aqui a dinâmica é muito simples:

- Se ao longo do ano tiver descontado mais do que o valor que efetivamente tem de pagar, então vai receber IRS.

- Se não tiver descontado o suficiente para cobrir o total do imposto, então terá que pagar o valor em falta.



1.3 Deduções ao IRS 2022

O que são as deduções IRS?

Os contribuintes podem usufruir de benefícios fiscais ao reduzirem o volume de impostos a pagar ou através de reembolsos, benefícios estes que resultam das deduções no IRS. As despesas com educação, saúde, lares, pensões de alimentos, IVA mediante comprovativo de fatura, imóveis e despesas gerais familiares são algumas das deduções que podem ser feitas para ajudar a diminuir o valor deste imposto, chegando a ter um impacto significativo na sua carteira.

Por exemplo, imagine que gastou 500 euros em saúde no ano de 2021. Quando preencher a sua declaração de IRS em 2022 vai poder deduzir uma percentagem dessas despesas no seu IRS ou receber um reembolso correspondente a esse valor.

Quais os limites para cada despesa?

Para efeitos de deduções IRS em 2022, as faturas relativas às suas despesas em 2021 devem ter sido validadas através do e-Fatura (plataforma do Portal das Finanças) até dia 25 de

fevereiro. Apenas as faturas devidamente identificadas com o seu Número de Identificação Fiscal (NIF) serão comunicadas pelas empresas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

São estipulados limites globais de dedução que variam consoante o escalão do IRS em que se insere. Simplificando a informação presente no nº 7 do artigo 78ª do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), a soma das deduções à coleta não pode exceder, por agregado familiar e no caso de tributação conjunta, os

- Sem limite para agregados com rendimento coletável inferior a 7.112 euros;
- Para agregados com um rendimento coletável entre 7.112 euros e 80.882 euros, o limite é definido com base numa fórmula matemática, podendo variar entre mil e 2.500 euros;
- Para agregados com rendimento coletável superior a 80.882 euros, o limite é de mil euros.

A saber

Quanto mais elevado for o rendimento do agregado familiar, mais baixo é o limite global de cada categoria de deduções. Nos agregados com três ou mais dependentes, os limites são majorados em 5% por cada membro.

Segundo consta no n.º 1 do artigo 78.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), “à coleta são efetuadas, nos termos dos artigos subsequentes, as seguintes deduções relativas:

- a)** Aos dependentes do agregado familiar e aos ascendentes que vivam em comunhão de habitação com o sujeito passivo;
- b)** Às despesas gerais familiares;
- c)** Às despesas de saúde e com seguros de saúde;
- d)** Às despesas de educação e formação;
- e)** Aos encargos com imóveis;
- f)** Às importâncias respeitantes a pensões de alimentos;
- g)** À exigência de fatura;
- h)** Aos encargos com lares;
- i)** Às pessoas com deficiência;
- j)** À dupla tributação internacional;
- k)** Aos benefícios fiscais;
- l)** Ao adicional ao imposto municipal sobre imóveis, nos termos do artigo 135.º-I do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.”

#1 – Despesas Gerais Familiares

No que diz respeito às despesas gerais e familiares, as deduções IRS podem atingir 35% destes gastos que englobam luz, água, gás, telecomunicações, supermercado, entre outras, até ao máximo de 250 euros por sujeito passivo.

No caso de famílias monoparentais esta percentagem fixa-se nos 45% com um limite máximo de 335 euros.

#2 – Saúde

As despesas tidas com saúde contribuem para deduções no IRS em 15% até um montante máximo de mil euros.

Estas despesas englobam consultas, intervenções cirúrgicas, internamentos hospitalares, tratamentos, medicamentos, próteses, aparelhos ortodônticos, óculos e armações e seguros de saúde.

Tome nota

É necessário que as despesas de saúde com IVA a 23% sejam acompanhadas de receita médica. Deve ainda associar essa prescrição à respetiva fatura na página pessoal do e-Fatura, no Portal das Finanças.

#3 – Educação

As deduções IRS relativas a despesas com educação têm um teto máximo de 800 euros e são deduzidas em 30%.

Estas despesas englobam mensalidades em colégios, creches e jardins de infância, propinas, manuais e livros escolares, explicações, refeições, transportes e ainda rendas de estudantes deslocados têm um teto máximo de 800 euros e são dedutíveis em 30%.

Sabia que...

As famílias com estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino situados no interior do país têm ainda o benefício de deduzir 40% das despesas de formação e educação até ao limite de mil euros?

No entanto, o limite geral de 800 euros pode ser aumentado para mil euros se houver gastos extra em despesas com rendas de estudantes deslocados que justifiquem esse aumento de 200 euros. O teto máximo da dedução referente a rendas é de 300 euros.

#4 – Imóveis

Também as despesas com imóveis contribuem para as deduções IRS em 2022. São dedutíveis 15% dos gastos com rendas até um máximo de 502 euros, bem como 15% das despesas com juros de empréstimo à habitação para contratos celebrados à data de 31 de dezembro de 2011, até um máximo dedutível de 296 euros.

Quem contraiu crédito habitação a partir de janeiro de 2012 não tem direito a esta dedução, bem como quem efetuou transferência de crédito posterior a essa data.

#5 – Pensões de alimentos

As pensões de alimentos fixadas por sentença ou acordo judicial podem ser dedutíveis em IRS até 20% dos montantes pagos e que não foram reembolsados.

#6 – IVA exigido por fatura

Há ainda um benefício fiscal correspondente à dedução de uma percentagem do IVA suportado em despesas de diversos setores de atividade. O IVA relativo a gastos com reparação de automóveis e motociclos, alojamento e restauração, cabeleireiros e atividades veterinárias tem uma dedução de 15% e os encargos com passes mensais de transportes públicos podem ser deduzidos em 100%.

#7 – Lares

Neste setor estão incluídas despesas com apoio domiciliário, lares e outras instituições de apoio à terceira idade e ainda encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência, dependentes, ascendentes e colaterais até terceiro grau que não tenham rendimentos superiores ao salário mínimo nacional (705 euros em 2022).

As deduções IRS relativas a estas despesas podem ser de 25% com o limite máximo de 403,75 euros.

Que outras informações deve saber?

Como não pode deduzir todas as despesas efetuadas em 2021, terá também de fazer as suas contas de forma a perceber qual a solução que mais lhe é benéfica, tendo em consideração sempre o tipo de gastos que teve ao longo do ano passado.

A dedução à coleta passou de 726 euros para 900 euros por filho até aos três anos. Esta medida abrange apenas famílias com dois ou mais filhos e só é aplicável a partir do segundo filho.

Também os contribuintes que ganharam abaixo do mínimo de existência, ou seja, cujo rendimento líquido anual é inferior a 1,5 IAS x 14, podem ter isenção de IRS. Isto é, não têm de pagar este imposto os contribuintes que tiverem rendimentos anuais líquidos abaixo dos 9.215 euros.

De notar também que foi criado um benefício fiscal destinado aos jovens qualificados, entre os 18 e os 26 anos, que não sejam dependentes e iniciem a sua vida profissional.

Este incentivo fiscal, denominado de IRS Jovem, consiste na isenção parcial do pagamento do IRS sobre os salários dos jovens, caso o seu rendimento coletável anual seja inferior ou igual a 25.075 euros durante os três primeiros anos.

Quem está isento de IRS não poderá deduzir qualquer despesa, visto que as deduções são, na prática, um abatimento à carga fiscal.





2. Preparar a entrega



2.1 Prazos IRS 2022

Quais são os prazos do IRS 2022?

A entrega de IRS é um processo que envolve algumas etapas que se vão estender ao longo dos próximos meses. Terá de ter atenção ao calendário imposto pelas Finanças de forma a não deixar que alguma destas datas importantes lhe escape.

De forma a auxiliar este processo, vamos mês a mês para que possa compreender melhor que responsabilidades fiscais terá ao longo do ano. Anote já na sua agenda estes marcos:



Fevereiro - Dia 15

Até esta data terá de comunicar a constituição do seu agregado familiar, na eventualidade de este se ter alterado.

Em casos de casamento ou divórcio, nascimento de filhos ou se estes deixaram de ser dependentes, mudança de morada ou em caso de falecimento, estas situações terão de ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Se não existir nenhuma alteração a declarar, então poderá simplesmente verificar se os seus dados no Portal das Finanças estão corretos. Se não fizer nenhuma alteração, os dados contabilizados para efeitos de IRS são os utilizados na última declaração efetuada.



Fevereiro - Dia 25

Este é um dos prazos de IRS mais importantes para 2022. Tem até esta data para verificar todas as faturas de despesas na plataforma e-fatura, à qual poderá aceder através do Portal das Finanças.

Este processo é crucial pois verifica, assim, se não existem valores em falta para serem posteriormente apresentados na declaração de IRS.

Através do e-fatura poderá analisar cada despesa que efetuou e verificar se estão todas inseridas no setor correto ou se não existem dados em falta que terão de ser declarados.

Tome nota

Se tiver faturas que ainda não estão atribuídas a nenhuma categoria, elas estarão na secção “Complementar Informação Faturas” na plataforma e-fatura.

Março - Dia 15

É um dos novos prazos do IRS que terá de ter atenção para 2022. Após a regularização das faturas, é até esta data que poderá consultar os montantes das deduções à coleta relativas a despesas anteriormente declaradas.

É possível verificar esses valores através do Portal das Finanças, tal como outros gastos provenientes de entidades que estão dispensadas de passar faturas, como é o caso das propinas de estabelecimentos de ensino público ou das rendas da casa.

Março - Dia 15 até 31

Se não concordar com os valores das deduções à coleta, terá este período para poder contestar esses dados e apresentar uma reclamação à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Pode, desta forma, verificar se os gastos gerais familiares e as deduções do IVA, pela exigência de fatura, estão de acordo com os seus cálculos. Analise o caso de cada titular, incluindo dependentes, de forma a ter uma noção das despesas que estão a ser contabilizadas.

Deduções à coleta das áreas da saúde e da educação, tal como encargos relativos a imóveis e lares, não poderão ser contestadas nesta etapa. No entanto, estes valores poderão ser corrigidos, se necessário, aquando da entrega da declaração de IRS.

Caso seja o sucedido, verifique se tem a documentação certa consigo de forma a poder comprovar as suas reclamações.

Abril, maio e junho - Dia 1 de abril até 30 de junho

Este é o período destinado à entrega declaração do IRS referente aos seus rendimentos de 2021. Terá assim até ao dia 30 de junho para o fazer.

Para realizar esta entrega poderá proceder ao preenchimento da Declaração Modelo 3 e entregar no Portal das Finanças ou, em alternativa, através da funcionalidade do IRS automático.

Este é um dos prazos do IRS para 2022 mais importantes que terá de anotar visto que é após esta entrega que poderá ter direito a reembolso de IRS. Se declarar nas primeiras semanas deste período, este reembolso é geralmente liquidado perto do final de junho.



Junho - Dia 31

Caso seja tudo entregue nos devidos prazos legais para tal, até esta data as Finanças têm a responsabilidade do envio da nota de liquidação do IRS. Pode consultar esse documento para verificar como foi calculado o imposto por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira.



Atenção

Se ainda não tiver recebido o reembolso de IRS, é até ao final deste mês que terá de lhe ser entregue.



Agosto - Dia 31

Este é o último prazo de IRS para 2022 que terá de ter em consideração. É até ao dia 31 deste mês que terá de pagar imposto adicional ao estado, caso seja necessário.

Após este possível encargo, estará livre de responsabilidades para o resto do ano relativamente ao IRS.

E se falhar nos prazos do IRS 2022?

Caso não consiga cumprir os prazos estabelecidos acima para cada um dos meses, então poderá estar sujeito a algumas consequências fiscais.

A falha na declaração do IRS leva à aplicação de uma coima. A gravidade da mesma depende do atraso e da maneira como a situação for regularizada.

Segundo o Artigo 116.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, a falta na entrega de declarações para efeitos fiscais é punível com multa de 150 a 3.750 euros. Caso seja sujeito a um processo desta natureza, aconselhamos a que se informe devidamente junto das Finanças.

É, então, fundamental que tenha em mente cada uma das datas assinaladas neste artigo. Não vá, por motivos de desleixo, esquecer-se de uma entrega ou declaração importante e, assim, perder dinheiro, tanto para deduções à coleta, como para potenciais multas.

2.2 Validar faturas para o IRS

O que é o e-fatura?

Para validar as suas faturas, terá de aceder a uma plataforma online chamada e-fatura. Aí poderá verificar todas as faturas provenientes da compra de bens ou serviços, tal como as respectivas deduções para IRS.

O e-fatura surge em 2015 como uma medida para prevenir a evasão fiscal por parte dos portugueses, ao incentivar o pedido de faturas sempre que possível. Assim, poderá pagar menos imposto ou receber reembolso de IRS ao declarar as despesas das faturas.



Pode ganhar um sorteio

Através do site do e-fatura, tem acesso a um sorteio da Fatura da Sorte, onde são premiados semanalmente 35.000 euros em certificados do tesouro.

Em termos práticos, aquando da aquisição de bens e serviços, o sistema do e-fatura permite a transmissão de dados relativos à compra diretamente à Autoridade Tributária

e Aduaneira. Depois, ao aceder à plataforma, tem apenas que confirmar se as categorias dedutíveis das faturas estão certas.

Como validar faturas?

1º Passo: Registo no Portal das Finanças

Para validar faturas terá de estar registado no Portal das Finanças. Se é um novo utilizador deve efetuar o registo e aguardar que lhe seja enviada a senha de acesso para a sua morada. Caso já tenha o registo efetuado, certifique-se de que tem à mão os seus dados (NIF e senha) de acesso ao Portal.

2º Passo: Aceder ao e-fatura

O próximo passo é aceder à página inicial do e-fatura e entrar no menu “Despesas dedutíveis em IRS”. De seguida, deve clicar no botão verde que diz “Consumidor” e inserir a senha enviada pelas Finanças (a mesma que utiliza para entrar no Portal).

Após aceder à área do consumidor encontrará o valor referente ao que já acumulou com as despesas associadas ao seu número de contribuinte, por setor. Pode ser vantajoso que vá verificando esta área durante o ano, pois é aqui que consegue ter uma noção de quanto já acumulou por categoria e assim saber se já atingiu o máximo de dedução ou quanto lhe falta para atingir.

3ª Passo: Validar faturas pendentes

Caso tenha faturas pendentes para verificação, o portal dar-lhe-á essa indicação. Para proceder à sua validação basta que clique no botão “Complementar Informação Faturas”, onde encontrará as despesas inseridas por comerciantes que têm múltiplas atividades.

Pode acontecer que não reconheça o nome do estabelecimento ou que não se recorde dos gastos efetuados na data indicada. Neste caso, aconselhamos a que procure as faturas em papel ou pesquise pelo nome ou morada da entidade num motor de busca.

Se se enganar a associar a categoria ou se detetar uma fatura inserida no setor errado, não se preocupe: basta selecioná-la e clicar em “Alterar” para associá-la à categoria a que pertence.

4º Passo: Associar receita médica

Se tiver faturas que incluem despesas de saúde com taxa de IVA de 23%, o portal irá alertar. Para proceder a essa dedução terá de clicar em “Associar Receita” e indicar se tem prescrição médica, bem como o valor da despesa que está coberto pela mesma.

5º Passo: Inserir faturas manualmente

Pode acontecer que, com a pressa, se tenha esquecido de pedir fatura com número de contribuinte de uma despesa relevante.

Se detetar a ausência dessa despesa, pode inseri-la manualmente. Basta que entre no menu “Faturas”, vá a “Registar Faturas” e preencha os campos em falta: número de contribuinte do comerciante, tipo e número de fatura, data de emissão, taxa de IVA e base tributável (valor sem IVA).

Atenção

Os comerciantes e prestadores de serviços têm até ao dia 20 do mês seguinte à emissão da fatura para lançarem as despesas no sistema, pelo que aconselhamos que aguarde até ao fim desse prazo para inseri-las manualmente. Tenha ainda em consideração que as taxas moderadoras, propinas, juros do crédito à habitação e encargos com seguros apenas entram no sistema mais tarde.

6º Passo: Trabalhadores independentes

Os trabalhadores independentes com atividade aberta (comercial ou de serviços) devem indicar, para cada fatura, se a totalidade do montante ou apenas uma parte deste foi gasto no âmbito da atividade profissional.

Caso se trate da totalidade do montante, a despesa é considerada a 100%, ao passo que, se se tratar de um gasto parcial, a Autoridade Tributária apenas tem em consideração 25% do valor.

Desde 2019 que a Autoridade Tributária assume que apenas 10% dos rendimentos no regime simplificado são gastos com a atividade profissional, ao contrário do que acontecia até 2018, em que assumia que 25% dos rendimentos no mesmo regime eram gastos com a profissão.

Assim sendo, atualmente é exigido ao contribuinte que comprove as deduções adicionais para perfazer os restantes 15% das despesas relativas à profissão.

Para trabalhadores independentes com rendimentos da categoria B superiores a 27.360 euros esta validação é especialmente importante, uma vez que podem perder um montante considerável de dinheiro se não validarem corretamente as suas despesas profissionais.

7º Passo: Confirmar validação

Pode ser benéfico que vá acedendo ao e-Fatura com alguma regularidade de forma a verificar se todas as faturas estão a ser inseridas de maneira correta e de acordo com o respetivo setor. Preste ainda atenção aos prazos do IRS para 2022 para se certificar de que tem todas as faturas em ordem para serem entregues dentro da validade estipulada.

App e-fatura

Validar faturas é ainda mais fácil com a app e-fatura, a aplicação oficial da Autoridade Tributária e Aduaneira, que lhe permite gerir as suas contas do portal e-Fatura através do telemóvel.

Com esta app pode confirmar e verificar as suas faturas, de forma rápida e fácil, em qualquer lugar, desde que tenha um smartphone ou um tablet e pode ainda ter conhecimento do montante que já gastou nos diversos setores, permitindo fazer uma melhor gestão do orçamento familiar.

Ao pedir as suas faturas através do seu NIF, depois pode classificar cada uma delas e consultar os respetivos benefícios associados. É também possível registar os seus gastos através do código QR impresso nas faturas.

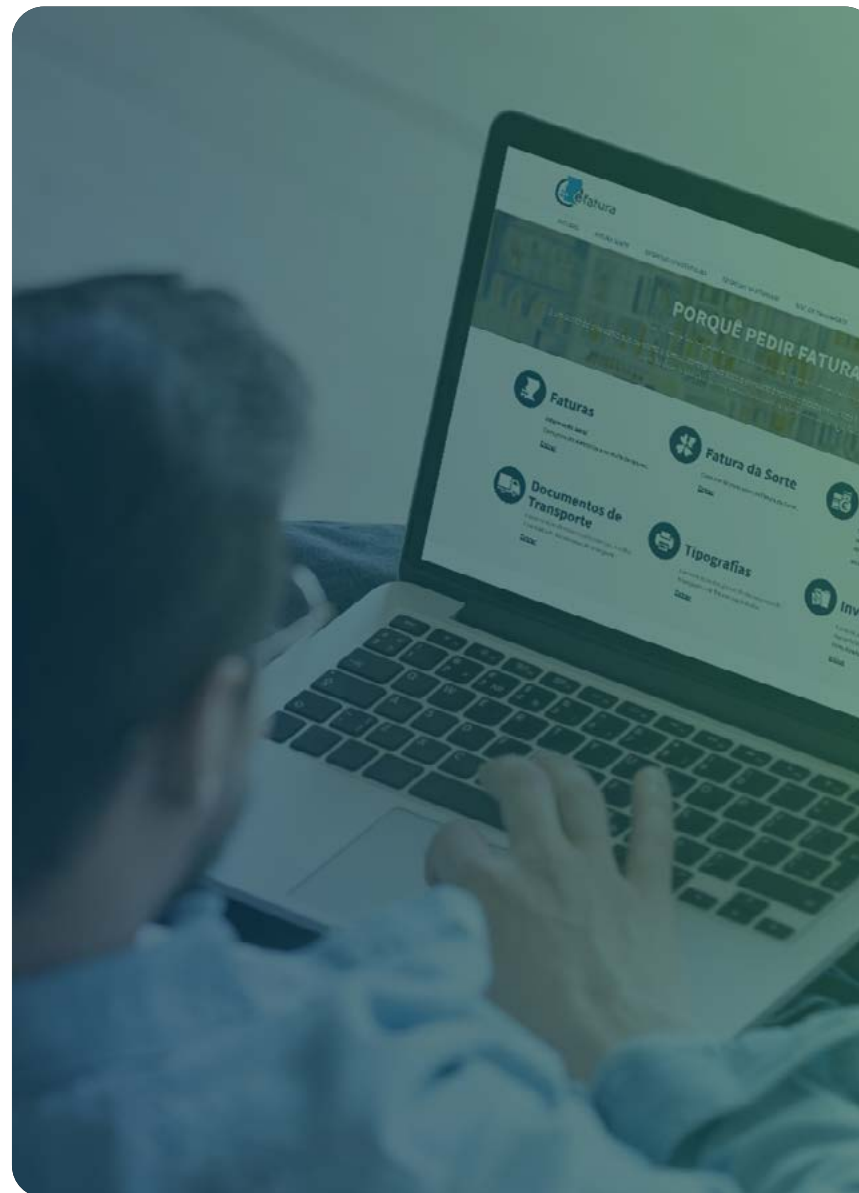
O que acontece se não validar as faturas?

Todos os anos é estipulado um prazo para validar as faturas aquando da entrega do IRS. Se porventura não respeitar esta data e deixar algumas faturas por validar, não precisa de se alarmar. Não será penalizado com algum tipo de multa, contudo poderá perder algum dinheiro.

Quando pede faturas com NIF, estas ficam automaticamente registadas na sua página pessoal das finanças para efeitos de IRS, no entanto, como já foi esclarecido acima, algumas não são validadas automaticamente.

Para que possa beneficiar dos descontos e receber parte dos impostos a que tem direito, deve certificar-se de que essas despesas são efetivamente contabilizadas.

Se não validar as faturas pode correr o risco de deixar de fora despesas que seriam dedutíveis e perder algum dinheiro ao qual teria direito enquanto contribuinte.



2.3 Agregado familiar IRS

Quem é que faz parte do agregado familiar?

Em termos práticos, os membros de um agregado familiar podem ser simplesmente descritos como uma família que vive junta. No entanto, devido às especificidades de algumas famílias, a definição deste conceito requer uma descrição mais pormenorizada.

Isto porque, seja para a Autoridade Tributária e Aduaneira ou para a Segurança Social, quem faz parte deste conjunto é contabilizado, tendo em conta os seus rendimentos, de maneiras diferentes.

Para efeitos de IRS

Visto que o Imposto sobre o Rendimento Singular envolve também os rendimentos da família, este pode ser constituído pelos seguintes elementos:

- Cônjuges ou unidos de facto e os seus dependentes;
- Cada um dos cônjuges ou ex-cônjuges separados, divorciados ou viúvos e os respectivos dependentes;

- Mãe ou pai solteiro com dependentes a seu cargo;
- Adotante e os seus dependentes.

Para esta definição é de notar que, para as Finanças, os dependentes são os filhos, adotados ou enteados (para além dos afilhados civis) que sejam:

- Menores de idade não emancipados ou sob tutela;
- Maiores de idade (incluindo ex-tutelados) que não tenham mais de 25 anos nem auferam rendimentos anuais que sejam superiores ao valor do salário mínimo garantido;
- Maiores de idade (incluindo tutelados) mas que sejam inaptos para trabalho e para garantir meios de subsistência.

Visto que o IRS é aplicável a cidadãos residentes em território português ou que obtenham rendimentos em Portugal, para a Autoridade Tributária e Aduaneira, é necessário a existência deste fator para ser considerado como agregado familiar.

Em termos fiscais, a residência em território português implica a permanência por mais de 183 dias, seguidos ou

interpolados, no período referente ao ano civil e que tenham a intenção de manter a residência habitual.

Atenção

Os ascendentes não contam para as Finanças para apurar os rendimentos. Mesmo que vivam com o agregado familiar e que possam deduzir algumas despesas com o mesmo, terão de entregar a sua própria declaração de IRS.

Caso existam alterações relativas à composição da família, estas são contabilizadas para o efeito até ao dia 31 de dezembro do ano anterior a que se refere a declaração de IRS. Sendo assim, estarão sujeitos à tributação todos os sujeitos passivos do agregado.

Como comunicar o agregado familiar às Finanças?

Caso se verifiquem alterações ao seu agregado familiar relativamente à última vez que entregou a declaração de IRS, então terá de atualizar esses dados com as novas informações.

Para tal, terá que aceder ao Portal das Finanças e realizar os seguintes passos:

- 1) Inicie sessão no portal ao introduzir o seu NIF e senha de acesso;
- 2) Carregue em “Todos os Serviços”;
- 3) Procure pela secção “IRS” na lista de serviços disponibilizados;
- 4) Em “Dados Agregado IRS”, escolha a opção “Comunicar Agregado Familiar”.

Irá depois precisar dos dados de acesso de todos os membros do seu agregado familiar.

É também importante notar que, para realizar este processo através do Portal das Finanças, está limitado a um período especialmente designado para esta comunicação.

Qual é o prazo para atualizar o agregado familiar?

O período designado para comunicar qualquer alteração ocorrida ao agregado familiar no ano anterior, e sobre o qual estará sujeita a entrega da declaração de IRS, é de 1 de janeiro a 15 de fevereiro.

No entanto, caso tenha falhado no cumprimento deste prazo, poderá comunicar as alterações aquando da entrega da declaração de IRS.

Isto, no entanto, exclui a possibilidade de estar sujeito ao regime do IRS automático, o que significa que terá de

preencher e entregar a declaração manualmente. Existem assim benefícios no cumprimento deste prazo.

Quais são as vantagens de comunicar o agregado familiar?

Ao comunicar o agregado familiar às Finanças dentro do prazo estabelecido garante, assim, que a Autoridade Tributária e Financeira está a par das alterações na sua situação familiar até ao dia 31 de dezembro do ano anterior. Para além de poder usufruir do IRS automático, existem outras vantagens a notar.

O processo relativo à obtenção da isenção de IMI, por exemplo, torna-se mais fácil, acontecendo o mesmo com o pedido de isenção de taxas moderadoras ou da tarifa social de fornecimento de energia elétrica, entre outros apoios.

Relativamente ao IRS automático, é também importante notar que, ao usufruir deste regime, poderá obter o reembolso deste imposto mais cedo do que em casos onde é necessário o preenchimento manual da declaração.

É de referir que, caso não existam alterações ao seu agregado familiar, poderá ter direito a estes benefícios sem precisar de realizar nenhuma comunicação extra, desde que cumpra os restantes prazos do IRS e não apresente qualquer irregularidade fiscal.





3. Entregar a declaração

IRS



IRS Automático

Confirme aqui a sua declaração automática de IRS

CONFIRMAR DECLARAÇÃO



Entregar Declaração

Entregue aqui a sua declaração de IRS

ENTREGAR DECLARAÇÃO

Links úteis

- Folheto informativo do IRS Automático
- Folheto informativo do IRS 2020
- Questões frequentes
- Impressos - Declaração de rendimentos IRS Modelo 7

Aplicações Móveis

Entregue o seu IRS Automático, consulte a situação da sua declaração ou obtenha o seu comprovativo através de um smartphone iOS ou Android



Fale connosco

Contacte-nos

Área Pessoal

Dados Pessoais

Atenuações

Suporte

3.1 Como preencher o IRS em 2022?

Como fazer o IRS 2022?

Se quer preencher e entregar a sua declaração de IRS 2022 mas não sabe por onde começar, então veja os 5 passos que apresentamos a seguir:

1º Passo: Aceder ao Portal das Finanças

O primeiro passo será aceder ao Portal das Finanças. Atualmente, apenas é possível entregar o IRS online, pelo que deve certificar-se de que tem os seus dados de acesso (NIF e senha) para entrar no Portal.

Caso seja um novo utilizador, deve efetuar o registo e aguardar que lhe seja enviada a senha de acesso para a sua morada.

2º Passo: Verificar valores e reclamar faturas

O prazo para a submissão de faturas no portal das Finanças, relativas ao ano de 2021, venceu no passado dia 25 de fevereiro.

Até ao dia 15 de março, a Autoridade Tributária Aduaneira (AT) disponibilizará os montantes das deduções à coleta, proporcionados pelas despesas comprovadas por fatura e outros documentos. Para aceder a esta informação basta selecionar a opção “Consultar Despesas P/ Deduções à Coleta” no menu visível do lado esquerdo na sua página pessoal no Portal das Finanças.

Para além das despesas validadas por faturas, é nesta secção que pode aceder a outros gastos dedutíveis no IRS dispensados de passar fatura, tais como juros de crédito à habitação, taxas moderadoras e propinas escolares.

Não esqueça

Os encargos com juros de créditos para aquisição de habitação própria e permanente contraídos a partir de 2011 não são dedutíveis em sede de IRS, bem como os juros de contratos com a mesma finalidade celebrados até 2011, mas que foram transferidos após esta data.

Caso não concorde com os valores das deduções, pode apresentar uma reclamação junto desta entidade até ao dia 31 de março.

É importante que se certifique de que todas as faturas inseridas no Portal e todos os valores deduzidos estão corretos antes de proceder ao preenchimento e submissão da declaração, uma vez que estes se refletirão no que vai receber ou pagar de IRS.

3º Passo: Preencher declaração

Para preencher a sua declaração do IRS 2022 basta escolher a opção “Cidadãos” quando aceder ao Portal das Finanças, que redireciona-lo-á para uma nova página na qual está presente a opção do IRS.

Pode optar pela declaração tradicional ou pelo IRS automático, sendo que este último torna o processo menos demorado e aborrecido, uma vez que a declaração vem já preenchida sendo apenas necessário confirmar os dados nesta presentes.

No ano de 2019, o IRS automático foi alargado aos contribuintes que têm Planos Poupança Reforma (PPR) ou Certificados de Reforma, pelo que também terão esse campo pré-preenchido, podendo usufruir desta funcionalidade. Se estiver abrangido pelas situações em que pode escolher

o IRS automático, deve selecionar a opção “Confirmar Declaração” e verificar se todos os dados preenchidos estão corretos. Após a confirmação dos dados, verifique a simulação e submeta a que lhe for mais favorável.

No caso de estar em união de facto, é-lhe vantajoso simular o IRS em conjunto e em separado para perceber em qual das modalidades de entrega o reembolso é superior.

Caso não lhe seja permitido optar pelo IRS automático ou caso necessite de corrigir alguma informação, deve optar pela entrega de declaração tradicional e seguir os passos mencionados no Portal para o preenchimento da mesma.

4º Passo: Validar e entregar IRS 2022

Após o preenchimento da declaração (caso opte pela tradicional) ou da confirmação de que os dados do seu IRS automático estão corretos, clique na opção “validar”. Após validada, pode proceder à simulação para tomar conhecimento do valor a pagar ou a receber. Feitos ambos os passos, basta submeter a sua declaração, guardando ou imprimindo o comprovativo do envio da mesma.

Importante

A sua declaração de IRS 2022 tem de ser entregue entre 1 de abril e 30 de junho de 2022. Este prazo abrange todos os contribuintes, quer sejam trabalhadores independentes ou por

5º Passo: Obter comprovativo

Dois dias após a submissão da sua declaração sugerimos que consulte o estado da mesma para confirmar que a informação foi devidamente enviada. Caso detete alguma irregularidade, tem a possibilidade de corrigir selecionando a opção “IRS – Corrigir”.

Uma vez atingido o estado de “Aprovado”, deve obter o comprovativo para guardar ou imprimir a sua declaração. A obtenção do comprovativo é feita no Portal das Finanças, na mesma área em que entregou a sua declaração.

Tome nota

Não deixe a entrega da sua declaração de IRS 2022 para a última da hora. Normalmente, os últimos dias do prazo de entrega têm maior afluência no Portal das Finanças, o que pode dificultar o processo.



3.2 Declaração de IRS: Folha de rosto e anexos

Em que consiste a declaração IRS?

A declaração IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares), também designada como declaração Modelo 3, é constituída por diversos formulários que devem ser preenchidos mediante a sua situação contributiva.

Para quem está inserido no regime de IRS automático, as Finanças tratam de apresentar uma proposta da declaração a entregar já preenchida. Caso não usufrua desta vantagem, ou se não concordar com a proposta do Fisco, então terá de preencher o Modelo 3 manualmente.

Esta é composta por uma folha de rosto e diversos anexos que remetem a diferentes responsabilidades fiscais do contribuinte. Nem todos os anexos precisam de ser preenchidos, apenas aqueles que estão relacionados com os rendimentos da pessoa.

O que é a folha de rosto IRS?

A folha de rosto é a parte da declaração de IRS que se destina à identificação do contribuinte e dos respetivos membros do agregado familiar. O preenchimento desta folha é obrigatório para todos os indivíduos sujeitos a IRS.

Caso seja casado ou tenha filhos, é nesta parte da declaração que terá de inserir os dados do agregado. Para casais existe também, nesta secção, a possibilidade de optar por uma tributação conjunta.

Deverá incluir na folha de rosto o seu IBAN para depois se realizar o reembolso de IRS, se essa situação se verificar. Se quiser escolher uma entidade para que esta seja beneficiária da consignação fiscal, é aqui que terá de colocar essa indicação.

Quais dos anexos do IRS são necessários preencher na declaração?

Para além da folha de rosto, terá de entregar alguns anexos do IRS, consoante a sua situação contributiva. Existem

12 anexos, listados de A a L, cada um destinado a um fim específico, a entregar juntamente com a folha de rosto da declaração Modelo 3.

Não é necessário que preencha todos, apenas os que dizem respeito aos seus rendimentos individuais e à natureza dos mesmos. Vamos, então, saber para que é que cada um dos anexos IRS servem:

Anexo A – Trabalho dependente e pensões

O anexo A do IRS destina-se a todos os contribuintes que auferiram rendimentos de trabalho dependente (categoria A) ou de pensões (categoria H).

Para casais em tributação conjunta, estes devem declarar os rendimentos recebidos por cada elemento da sua família (cônjuges e dependentes). Se a tributação for feita em separado, deve declarar o que recebeu no ano em questão e ainda metade dos rendimentos de dependentes.

É um formulário que abrange todo o agregado familiar, sendo que cada declaração Modelo 3 deve apresentar apenas um anexo desta tipologia.

Anexo B – Rendimentos da categoria B (Regime Simplificado/Ato Isolado)

O preenchimento do anexo B é para os trabalhadores independentes, abrangidos pelo regime simplificado, que

tenham rendimentos empresariais e profissionais (categoria B) a declarar ou que apresentem atos isolados sujeitos a tributação.

Ao contrário do anexo A, esta secção é de preenchimento individual, portanto cada membro do agregado familiar que tenha rendimentos a declarar desta natureza deverá fazê-lo em separado, mesmo para casais em tributação conjunta.

Esta lógica aplica-se também se o casal tiver um ou mais dependentes que aufera igualmente rendimentos da

Atenção

Se a tributação do casal for feita em separado, então aplica-se a regra semelhante ao anexo A

Anexo C – Rendimentos da categoria B (Regime Contabilidade Organizada)

Já o anexo C da declaração IRS é, em termos práticos, semelhante ao B, isto no que diz respeito à natureza dos rendimentos a declarar, sendo que esta secção destina-se a trabalhadores independentes que se encontrem em regime de contabilidade organizada, seja por opção ou obrigação. Em termos de aplicações práticas para o agregado familiar, na entrega do IRS 2022 mantêm-se as mesmas regras do anexo anterior.

Anexo D – Transparência fiscal

O preenchimento do anexo D destina-se apenas a contribuintes aos quais tenham sido imputados rendimentos no âmbito de um regime de transparência fiscal. É, assim, aplicável a este tipo de situações:

- Sócios e membros de sociedades sujeitas a transparência fiscal que tenham rendimento imputados a declarar;
- Associados de entidades não residentes em Portugal e que usufruam de um regime fiscal privilegiado no seu país de origem;
- Herdeiros num regime de herança indivisa que auferam rendimentos de categoria B.

Em termos práticos, este é um anexo individual, semelhante aos anexos B e C.

Anexo E – Rendimentos de capitais

O anexo E da declaração IRS tem como propósito declarar rendimentos provenientes da aplicação de capitais (categoria E) sujeitos a taxas liberatórias ou especiais. Estes podem ser lucros, seguros financeiros, juros de depósitos, dividendos, entre outros.

O preenchimento deste anexo deve ser feito tendo em conta os rendimentos de todos os membros do agregado familiar. Para casais em tributação conjunta, é preenchido um único formulário, mas para tributação separada, será necessário que cada cônjuge preencha o seu próprio anexo (se houver dependentes com rendimentos de capitais, será dividido pelos dois elementos do casal).

Anexo F – Rendimentos Prediais

Caso apresente rendimentos prediais, como o recebimento de rendas, então terá que preencher o anexo F da declaração IRS.

Tal como o anexo A e E, este formulário não é individual, sendo que para casais (estando sujeitos a tributação conjunta ou separada) e os respectivos dependentes aplicam-se as mesmas regras que nos casos anteriormente mencionados.

Anexo G – Mais-valias e outros incrementos patrimoniais

Para contribuintes que tenham vendido um imóvel, é no anexo G que poderão declarar as mais-valias ou menos-valias associadas à casa.

Este anexo também serve para declarar mais-valias na venda de ações e outros títulos de investimento, sendo que o preenchimento do mesmo não é individual e diz respeito aos rendimentos de todo o agregado familiar.

Anexo G1 – Mais-valias não tributadas

Para todas as mais-valias que não estão sujeitas a tributação, estas são apresentadas no anexo G1. É um formulário que se aplica aos rendimentos de todos os membros do agregado familiar.

Esta secção tem como propósito comunicar às Finanças que o contribuinte obteve mais-valias, como por venda de ações que detinha há mais de 24 meses, e que estas, pela sua natureza, não estão sujeitas a imposto.

Anexo H – Benefícios fiscais e deduções

O anexo H da declaração IRS é onde se declaram as deduções à coleta referentes às despesas aceites para tal, segundo o Código do IRS e o Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Dado que essas deduções à coleta deverão ser comunicadas previamente às Finanças, estas já se encontram pré-preenchidas neste anexo, particularmente nos casos das despesas em saúde, formação e educação, despesas gerais familiares e encargos com lares e imóveis destinados à habitação permanente.

Caso detenha rendimentos isentos, acréscimos ao seu rendimento ou à coleta pelo incumprimento de resgate de produtos com benefícios fiscais, estes deverão ser indicados neste anexo.

Tal como nos anexos A e F, ao entregar o IRS deve ter em conta que o preenchimento é feito com base nos rendimentos de todos os membros do agregado familiar (cônjuges e dependentes).

Anexo I – Rendimentos de Herança Indivisa

Este anexo destina-se apenas a rendimentos da categoria B que sejam apurados pelo cabeça de casal ou o responsável pela herança indivisa que serão imputados aos restantes herdeiros consoante as suas quotas.

O anexo I requer sempre o preenchimento do anexo B ou C relativo a rendimentos de herança indivisa.

Anexo J – Rendimentos obtidos no estrangeiro

O anexo J da declaração IRS é um formulário de preenchimento individual que se destina à comunicação de rendimentos obtidos no estrangeiro cuja declaração é obrigatória em Portugal.

Tome nota

Este anexo é também útil para identificar contas de títulos ou de depósitos originárias de instituições estrangeiras.

Anexo L – Residente não habitual

Por fim, o anexo L é exclusivo para contribuintes que possuam o estatuto de residente não habitual em Portugal. É também um formulário de preenchimento individual no qual devem estar incluídos os rendimentos auferidos através de atividades de alto valor acrescentado, sejam elas de natureza científica, técnica ou artística.



3.3 IRS Jovem

O que é o IRS Jovem?

O IRS Jovem consiste num regime de tributação destinado aos jovens que começam a trabalhar à conta de outrem e que, por isso mesmo, começam a ter responsabilidades fiscais pela primeira vez na sua vida. Traduz-se num desconto a aplicar no valor de IRS (Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares) a pagar.

Esta iniciativa foi uma das medidas implementadas inicialmente no Orçamento de Estado para 2020 e tem como principal objetivo facilitar a entrada de muitos jovens na vida adulta.

É assim um benefício fiscal atribuído no início de carreira quando, geralmente, os rendimentos são mais baixos, podendo também ajudar os jovens a criarem as suas primeiras poupanças.

Quais são as condições de acesso?

Segundo o artigo 2.ºB do Código do IRS, para ter acesso ao IRS Jovem, o sujeito passivo em questão deverá encontrar-se a trabalhar no período de três anos após a conclusão do seu ciclo de estudos.

É também necessário que reúnam todas as seguintes condições:

- Tenham entre 18 e 26 anos de idade;
- Não sejam considerados dependentes;
- Recebam rendimentos de trabalho dependente, ou seja, de Categoria A, não superiores a um valor de 25.075 euros;
- Já ter concluído os seus estudos de nível 4 (ou superior) do Quadro Nacional de Qualificações.

Atenção

O Nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações refere-se ao ensino secundário obtido por dupla certificação ou destinado à continuação dos estudos de nível superior com estágio profissional incorporado (duração mínima de seis meses).

Para além dos requisitos acima mencionados, se o jovem tiver recebido rendimentos enquanto era dependente ou antes de ter concluído o seu ciclo de estudos, pode estar elegível para aderir ao IRS Jovem.

Quanto é que terá de desconto do IRS Jovem?

O valor descontado ao imposto através do IRS Jovem aplica-se de forma diferente nos três anos em que este benefício fiscal pode vigorar. No primeiro ano, o valor do desconto é maior, sendo que decresce 10% em cada um dos dois anos seguintes:

- **30% no primeiro ano**, com um limite de 3.291,08 euros (7,5 x IAS);
- **20% no segundo ano**, com um limite de 2.194,05 euros (5 x IAS);
- **10% no terceiro ano**, com um limite de 1.097,03 euros (2,5 x IAS);

Tome nota

O valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para 2022 encontra-se estabelecido nos 443,20 euros.

De notar que esta isenção poderá ser apenas utilizada uma vez pelo mesmo sujeito passivo e não é possível acumular com o Regime dos Residentes Não Habituais. Por exemplo, se o jovem em questão aderir a este regime após a licenciatura, não o poderá fazer após a conclusão de um mestrado ou doutoramento.

A partir de quando é que se pode ter acesso?

A contagem dos três anos elegíveis para o regime de IRS Jovem começa no dia em que o jovem auferir os primeiros rendimentos de Categoria A ou B (proveniente de trabalho independente), desde que estes tenham sido obtidos durante ou após o ano de 2020, quando esta iniciativa foi implementada.

Mesmo se já tiver concluído a sua formação há mais de um ano pode usufruir deste benefício, dado que a contagem é relativa aos anos de rendimentos.

Exemplo

Imagine que terminou o ensino secundário em 2020 mas apenas começou a trabalhar em 2022. Quando entregar o IRS em 2023, pode integrar o regime do IRS Jovem, sendo 2022 o primeiro na contagem dos três anos elegíveis para este desconto no imposto a pagar.

De forma a ressaltar possíveis casos de inatividade ou de desemprego, os três anos a usufruir deste desconto podem ser seguidos ou interpolados.

A adesão ao regime do IRS Jovem não é automática, visto que para ter acesso ao desconto terá de manifestar essa intenção assim que entregar a Declaração Modelo 3 do IRS.

Como preencher o IRS Jovem?

Para optar pelo regime de IRS Jovem na entrega da declaração deste imposto terá de preencher os quadros 4A e 4F relativos ao Anexo A. Nestas secções terá de preencher diversos campos ao indicar certas informações, tais como:

- O seu Número de Identificação Fiscal (NIF);
- O NIF da Entidade Pagadora;
- Código dos Rendimentos (Terá de escolher a opção 417, referente aos rendimentos de trabalho dependente previstos no regime do IRS Jovem);
- Rendimentos recebidos;
- Retenções na fonte de IRS;
- Contribuições para a Segurança Social;
- Ano da conclusão do ciclo de estudos;
- O seu nível de ensino do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);
- Estabelecimento de ensino onde concluiu os estudos.

Dado que é necessário o preenchimento da declaração tradicional de IRS (Modelo 3), se optar por este regime não poderá entregar o IRS Automático.



3.4 IRS Automático 2022

O que é o IRS automático?

O IRS Automático consiste no preenchimento dos dados da declaração por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira, através das informações comunicadas de forma automática às Finanças por parte das entidades pagadoras. Isto aplica-se tanto a rendimentos a declarar como às despesas sujeitas a deduções à coleta.

A declaração de IRS encontra-se, assim, já preenchida quanto tiver de a entregar ao Fisco. Assim, resta apenas confirmar ou corrigir algum dos dados que sejam apresentados na declaração de IRS.

Apesar de os dados se encontrarem todos, à partida, já preenchidos na declaração, é recomendado a prática de verificar todas as secções deste documento. Isto porque é impossível fazer alterações na declaração de IRS Automático, apenas poderá consultar informações.

Caso existam irregularidades, então terá de optar pelo método mais tradicional e preencher a declaração de IRS

Modelo 3 com as informações certas, de forma a declarar o pagamento deste imposto.

No entanto, este processo automático não está disponível para todas as pessoas que tenham de declarar rendimentos.

Quem está abrangido pelo IRS Automático?

Segundo as informações disponibilizadas pelo Portal das Finanças, estão abrangidos pelo IRS Automático todos os contribuintes que apresentem os seguintes requisitos:

- Sejam residentes em Portugal durante todo o ano;
- Não detenham o estatuto de Residente Não Habitual;
- Obtenham rendimentos apenas em Portugal;
- Obtenham apenas rendimentos do trabalho dependente (categoria A) e/ou de pensões (categoria H), bem como rendimentos tributados por taxas liberatórias e não pretendam optar pelo seu englobamento quando permitido, com exclusão das gratificações não atribuídas pela entidade patronal e dos rendimentos de pensões de alimentos;

- Não tenham pago pensões de alimentos;
- Não tenham direito a deduções por ascendentes, por pessoas com deficiência fiscalmente relevante, por pagamento de pensões de alimentos, por dupla tributação internacional;
- Não usufruam de benefícios fiscais com exceção dos relativos aos valores aplicados em planos de poupança-reforma e aos donativos no âmbito do regime fiscal do mecenato, e, desde que não tenham dívidas tributárias a 31/12/2019 ainda não regularizadas;
- Não tenham acréscimos ao rendimento por incumprimento de condições relativas a benefícios fiscais.

Para os contribuintes estarem abrangidos pelo IRS automático é fundamental que estes não usufruam de nenhum benefício fiscal. A exceção a esta regra são os contribuintes que apresentem rendimentos de um PPR ou de donativos, que embora tenham benefícios fiscais, estão ainda abrangidos neste regime.

Caso gozem de rendimentos de apoios sociais, terão de declarar esses valores e assim completar este processo manualmente, ou seja, entregar a declaração de IRS Modelo 3 no Portal das Finanças.

Para casados, existem também algumas vantagens a aproveitar neste regime. Caso um dos cônjuges esteja

desempregado mas o outro seja trabalhador à conta de outrem ativo, então continuam ambos a beneficiar do sistema de IRS Automático.

Os trabalhadores independentes têm direito ao IRS automático?

Desde 2021 que os trabalhadores independentes abrangidos pelo regime simplificado têm a possibilidade de entregar IRS Automático.

De forma a terem acesso ao pré-preenchimento da declaração de IRS, estes profissionais deverão exercer em regime de exclusividade uma atividade, não ter contabilidade organizada (logo, serem elegíveis para o regime simplificado) e emitir recibos e faturas através do Sistema de Recibos Eletrónicos do Portal das Finanças.

Entre as profissões englobadas nesta nova medida encontram-se:

- Arquitetos, engenheiros e técnicos similares;
- Artistas, atores e músicos;
- Economistas, contabilistas, revisores oficiais de contas, atuários e técnicos similares;
- Juristas, solicitadores e notários;
- Médicos, dentistas, enfermeiros, parteiras e outros técnicos paramédicos;
- Psicólogos e sociólogos;

- Professores e técnicos similares;
- Químicos, farmacêuticos;
- Sacerdotes;
- Veterinários;

Outros profissionais liberais, técnicos e assimilados.

As atividades acima mencionadas estão previstas na tabela aprovada pela Portaria n.º 1011/2001, referida no artigo 151.º Código do IRS (à exceção dos casos designados como “outros prestadores de serviços”). Para uma descrição detalhada de quais os profissionais que passam a ser abrangidos, [consulte aqui a lista detalhada](#).

Como fazer a entrega do IRS Automático?

A entrega do IRS Automático é um processo que é possível realizar em apenas sete passos. Vamos analisar cada um deles:

1º Passo: Aceder ao Portal das Finanças

Para entregar a declaração automática do IRS deverá primeiro entrar no Portal das Finanças. Depois, terá de aceder à secção relativa a este imposto ou pesquisar simplesmente por “IRS” na barra de pesquisa.

De seguida, será solicitado o seu número de contribuinte e a senha de acesso para autenticar a sua entrada no Portal das Finanças.

2º Passo: Confirmar a declaração

Após entrar na secção de IRS, deverá carregar no botão “Confirmar Declaração” relativo ao IRS Automático.

Tome nota

Quem não estiver abrangido por este regime, deverá clicar em “Entregar Declaração” na mesma secção destinada ao IRS e preencher um novo documento.

3º Passo: Autenticação do agregado familiar

Nesta etapa deve verificar se os dados relativos ao seu agregado familiar. Caso existam erros, terá de voltar atrás neste processo e entregar uma nova declaração.

Se for casado ou unido de facto, é aqui que também terá de incluir essa indicação sobre o seu estado civil e a devida informação sobre o seu cônjuge.

Verificados todos os dados, terá apenas que clicar em “Continuar”.

Será depois solicitado que cada membro do agregado familiar incluído na declaração autentique o seu acesso ao Portal das Finanças. Este processo é o mesmo que teve de

realizar anteriormente, basta indicar o número de contribuinte e a senha de acesso.

4º Passo: Verificar rendimentos, retenções e despesas

Após todos os membros estarem autenticados, serão disponibilizados os dados relativos aos rendimentos, à retenção na fonte e às despesas para deduções à coleta.

Nesta secção terá apenas de verificar se todas estas informações se encontram corretas. Para analisar melhor deverá clicar na opção “Ver detalhe”, que se encontra abaixo das informações de cada membro do agregado familiar.

De referir, uma vez mais, que caso os valores não estejam corretos, seja nas despesas ou nos rendimentos declarados, deverá realizar manualmente uma nova declaração de IRS, na qual poderá corrigir esses dados.

5º Passo: Selecionar regime de tributação

Após verificar os valores declarados de cada um dos membros do seu agregado familiar, ao descer na página, irá encontrar uma secção destinada à pré-liquidação deste imposto.

Nesta parte terá a opção de escolher qual o regime de tributação que seja mais vantajoso para si e para a sua

família, seja a tributação conjunta ou separada para cada indivíduo.

Ao clicar em “Demonstração de Liquidação” poderá ver os cálculos efetuados para determinar o valor do seu imposto. Aqui é contabilizado o seu rendimento bruto, deduções à coleta, retenções na fonte, etc.

6º Passo: Consignação de IRS e/ou IVA

Antes de entregar a sua declaração de IRS Automático, terá a opção de consignar 0,5% do IRS que o Estado iria receber que irá para uma entidade beneficiária à sua escolha. De notar que, caso opte por esta medida, não perderá dinheiro no reembolso.



Atenção

Pode também realizar o mesmo processo para 15% do IVA. No entanto, se o fizer, já não terá o benefício fiscal relativo ao valor do reembolso de IRS.

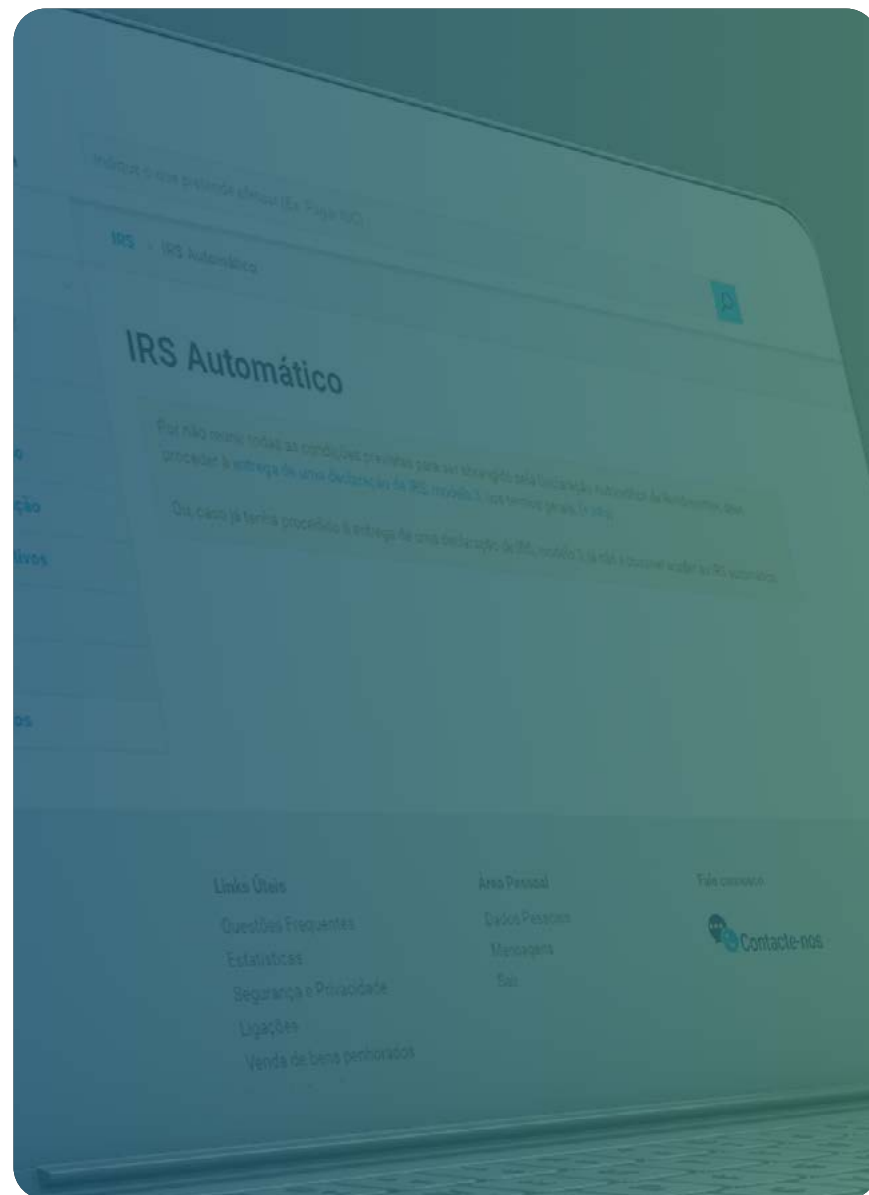
7º Passo: Entrega da declaração

Após a devida deliberação exigida nos últimos dois passos, caso não existam irregularidades na sua declaração, pode clicar em “Aceitar” e avançar para a finalização da entrega da sua declaração de IRS Automático.

Ser-lhe-á posteriormente apresentada uma nova secção, através da qual poderá consultar as informações gerais da declaração e o valor a receber após a liquidação do imposto. Aqui terá apenas de confirmar o seu IBAN e também colocar preencher a opção “Li e entendi as condições”.

Caso concorde com os dados apresentados, basta clicar em “Confirmar” e o IRS Automático é considerado como entregue.

Após este último passo poderá pedir um comprovativo da declaração, devendo para tal clicar no botão apresentado para esse mesmo efeito.



3.5 Consignação IRS

O que é a consignação IRS?

Conforme consta no nº 1 do artigo 152º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), “Uma quota equivalente a 0,5% do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, liquidado com base nas declarações anuais, pode ser destinada pelo contribuinte a uma pessoa coletiva de utilidade pública que desenvolva atividades de natureza e interesse cultural, por indicação na declaração de rendimentos.”

A consignação IRS (Imposto do Rendimento Sobre Pessoas Singulares) consiste em doar 0,5% deste imposto liquidado, ou seja, do montante cobrado pelo Estado depois de abatidas as deduções à coleta, a uma associação solidária elegível para esse efeito.

Ao optar por fazer a consignação, está a contribuir para uma causa social sem que isso represente qualquer custo para si, pois o que acontece é que aquela percentagem que estava destinada ao Estado passa a ser entregue à instituição que escolher.

Como contribuir?

Se quiser consignar IRS pode fazê-lo no Portal das Finanças até ao dia 31 de março ou pode optar por fazê-lo apenas no momento em que preenche a sua declaração de IRS, que, no ano de 2022, deve ser entregue entre 1 de abril e 30 de junho.

 **Março - Até 31**

Até esta data pode escolher a entidade que pretende apoiar. Para tal, deve dirigir-se ao Portal da Finanças, efetuar o login e aceder à secção “Comunicar entidade a consignar IRS/IVA”. Depois basta clicar no botão de pesquisa junto do campo do NIF e seleccionar a entidade que pretende dentro da lista que é apresentada. Para concluir o processo, clique em “Submeter”.

 **Entre 1 de abril e 30 de junho**

Se deixar passar o prazo anterior, não se preocupe. Ainda vai a tempo de consignar IRS no momento em que preencher a sua declaração.

Se optar pela declaração de rendimentos tradicional, isto é, através do Modelo 3, para efetuar a consignação IRS deve preencher os dados solicitados no Quadro 11 do anexo “Rosto”. Caso opte pelo IRS Automático, a consignação é feita na secção “Pré Liquidação”.

Em ambos os casos, são solicitadas as seguintes informações para fazer a consignação IRS:

- Tipo de entidade que pretende apoiar;
- NIF da entidade;
- Que imposto quer consignar (“IRS” ou “IVA” ou ambos).

Como escolher a instituição?

Podem beneficiar deste apoio as instituições particulares de solidariedade social ou pessoas coletivas de utilidade pública, instituições culturais com estatuto de utilidade pública, pessoas coletivas de utilidade pública de fins ambientais e instituições religiosas.

Para escolher a associação à qual pretende doar parte do seu IRS pode consultar a lista disponibilizada anualmente

pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) no Portal das Finanças. Neste documento vai ter acesso às entidades que podem beneficiar da consignação IRS de 0,5% e da consignação do IVA.

Damos-lhe a conhecer algumas das instituições que pode apoiar na seguinte tabela:

NIF	Associação
508128439	Associação Terra dos Sonhos
501626921	Liga Portuguesa dos Direitos do Animal (SOS Animal)
506596150	APSA – Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger
510390250	Casa Qui Associação de Solidariedade Social
503349410	Centro Social da Legião da Boa Vontade
509413099	Fundação Rui Osório de Castro
509583148	Associação Just a Change

O caso do Martim

No cálculo do IRS de 2021, o Martim apurou um IRS liquidado no valor de 12 mil euros e um reembolso de 1.500 euros. Se optar por fazer a consignação do IRS liquidado a uma associação, esta receberá 0,5% desse valor, ou seja, 60 euros ($12.000 \times 0,5\%$).

Se o Martim decidir não consignar o IRS, terá à mesma um reembolso de 1.500 euros, no entanto em vez de os 60 euros serem doados a favor de uma instituição, são recebidos pelo Estado.

Ao optar pela consignação do IRS nunca sai a perder e pode fazer a diferença ao ajudar quem mais precisa.

Sabia que também pode consignar o IVA?

Para além de poder consignar o IRS e doar 0,5% do valor liquidado a uma entidade à sua escolha, pode oferecer, à mesma organização, o valor da sua dedução do IVA.

No entanto, tenha em atenção que, ao contrário do que acontece com o IRS, a consignação do IVA representa um custo para si na medida em que deixa receber o reembolso referente aos 15% de IVA que pagou em faturas de oficinas

de automóveis, restauração, alojamento, cabeleireiros, institutos de beleza e veterinários e 100% do IVA pago em faturas de passes sociais.

Desta forma, em vez de pagar menos imposto por via da dedução do IVA suportado pelas faturas solicitadas ao longo do ano de 2021, contribui para apoiar a organização escolhida por si, com o montante correspondente ao desconto que teria.

No entanto, ao optar pela consignação do IRS nunca sai a perder e pode fazer a diferença ao ajudar quem mais precisa. Quando estiver a preencher a sua declaração referente a este imposto, não se esqueça de consignar o IRS.





4. Reembolsos e pagamentos

Home / A Minha Área

que a que pretende efetuar (Ex: Entregar IRS)

IRS

Afetas a

Automático

Entregar Declaração

Consultar Declaração

Obter Comprovativos

Download

FAQ

Serviços Relacionados

Todos os Serviços



IRS Automático

Confirme aqui a sua declaração automática de IRS

CONFIRMAR DECLARAÇÃO



Entregar Declaração

Entregue aqui a sua declaração de IRS

ENTREGAR DECLARAÇÃO

Links úteis

- Folheto informativo do IRS Automático
- Folheto informativo do IRS 2020
- Questões frequentes
- Impostos - Declaração de Rendimentos IRS Modelo 3

Aplicações Móveis

Entregue o seu IRS Automático, consulte a situação da sua declaração ou obtenha o seu comprovativo através de um smartphone iOS ou Android



Pode também



Contacte-nos

Área Pessoal

Outros Serviços

Utilizadores

Utilizadores

4.1 Reembolso IRS 2022

Quem tem direito a reembolso IRS?

Para receber o reembolso de IRS terá de ter feito retenção na fonte dos seus rendimentos no ano correspondente à declaração deste imposto (em 2022 é entregue a declaração relativa a 2021). Só após a entrega deste documento é que poderá ter acesso a reembolso ou não.

De forma a receber reembolso, um contribuinte terá de reter na fonte um valor superior ao que terá de pagar de IRS. Caso se verifique o inverso, então não terá reembolso e terá de pagar o valor em falta.

Através do Portal das Finanças é possível consultar a sua situação, para que possa perceber quanto resultará da liquidação do IRS, seja o reembolso ou o valor que terá de pagar de imposto adicional.

Se tiver outras dívidas para com a Autoridade Tributária e Aduaneira, o valor do reembolso será utilizado para o pagamento automático das mesmas. Caso ainda sobre

dinheiro desta liquidação de dívidas, então esse montante ser-lhe-á entregue pelas Finanças.

Tome nota

O montante mínimo para a emissão de reembolso é de 10€. Caso não chegue a esse valor, então não será emitido reembolso IRS.

Como confirmar se tenho declaração com reembolso?
Após a entrega da declaração, se quiser verificar se irá, de facto, receber reembolso IRS, terá de consultar o estado da sua emissão no Portal das Finanças. Para tal, terá de seguir estes passos:

1º Passo: Aceder ao Portal das Finanças

Quando estiver no site, terá de entrar na secção do IRS. Geralmente, esta estará disponível na página inicial. No entanto, caso não consiga encontrar, poderá sempre pesquisar por “IRS” na barra de pesquisa.

2º Passo: Autenticar o seu login nesta plataforma

Posteriormente, para autenticar o seu login nesta plataforma, terá de indicar o seu número de contribuinte (NIF) e a sua senha de acesso ao portal.

3º Passo: Consultar a declaração de IRS

Assim que se encontrar na secção de IRS, do seu lado esquerdo poderá encontrar um menu com várias opções. Selecione “Consultar declaração”.

4º Passo: Selecionar o ano a pesquisar

Na página referente à consulta da declaração, terá de seleccionar o ano cujos rendimentos quer consultar. Para o reembolso de IRS deste ano, a opção a escolher é “2021”. Depois clique em “Pesquisar”.

5º Passo: Verificar a situação da declaração

Após escolher o ano que pretende, serão disponibilizados os dados relativos à declaração entregue nesse mesmo ano. Poderá, aqui, consultar a situação da declaração em si. Existem quatro possíveis estados para a mesma, que constituem as fases do processo de reembolso ou pagamento adicional de IRS:

1) Declaração Certa – Caso seja este o seu caso, então significa que a declaração foi apenas validada sem terem sido verificados quaisquer erros centrais;

2) “Liquidação Processada” – Esta é a segunda etapa deste processo. Nesta situação, as contas do seu imposto estão completadas;

3) “Reembolso Emitido” – Se a declaração apresentar este estado, então significa que não existe qualquer divergência ou dívida fiscal e o reembolso será entregue no espaço de poucos dias;

4) “Pagamento confirmado” – É a última etapa deste processo. Nesta fase o reembolso de IRS foi já liquidado.

6º Passo: Ver detalhes da declaração

Pode consultar detalhadamente a sua situação fiscal ao carregar em “Ver declaração”.

Após seleccionar esta opção, são disponibilizadas diversas informações, tais como o tipo de declaração, as datas de receção e da sua situação. Deverá atender para a secção referente ao “Montante”, na qual poderá ver quanto irá receber de reembolso de IRS.

Atenção

Apesar de as taxas de retenção na fonte terem diminuído para o presente ano, tal só será refletido ao nível dos valores atribuídos para reembolso de IRS aos contribuintes aquando da entrega em 2023.

Como é que o reembolso de IRS é emitido?

Existem duas formas através das quais o reembolso lhe pode ser pago:

Transferência Bancária

Esta é a opção normal para esta operação. A referência do IBAN que for comunicada ao Fisco é a que será utilizada para a entrega do reembolso de IRS. Se a informação que forneceu não for válida, deverá atualizar a mesma de forma a apresentar uma referência que conste na base de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Cheque

Caso não apresente um IBAN válido, será emitido um cheque para a sua morada fiscal. Quando receber esse cheque, terá

apenas 60 dias para o depositar e receber o seu reembolso de IRS.

Se não depositar o seu cheque nesse prazo, pode solicitar a reativação do mesmo. Este processo tem também um prazo máximo, sendo que poderá realizar este pedido num prazo de cinco anos, contados a partir da data para a liquidação.

Quanto tempo demora o reembolso IRS?

Embora não exista um tempo exato pré-determinado para receber o reembolso do IRS, o Governo já demonstrou a sua intenção em estabelecer um prazo médio de 17 dias. No entanto, a duração deste processo varia de contribuinte para contribuinte.

Se entregou o IRS Automático, por norma, os reembolsos costumam ser processados de uma forma mais rápida pelas Finanças, sendo que o prazo projetado é de 12 dias.

Caso opte por preencher a declaração manualmente, o reembolso do IRS deverá demorar cerca de 19 dias a ser entregue, segundo as previsões mais recentes.

4.2 Pagar IRS em prestações

Quem pode pagar IRS em prestações?

Este método de pagamento destina-se a contribuintes que tenham um valor de imposto a pagar igual ou inferior a 5.000 euros. Esta operação pode ser, assim, realizada em prestações sem necessidade de apresentar uma garantia.

Para que o possa fazer não poderá ter nenhuma dívida anterior ao Fisco e terá de ter entregue a sua declaração de IRS dentro dos prazos estipulados para o mesmo.

Se cumprir com estas condições e não conseguir pagar o imposto adicional antes de 31 de agosto, pode, então, pedir para pagar esse montante através de um sistema de prestações.

Como pedir para pagar IRS em prestações?

É possível pedir para pagar IRS em prestações através do Portal das Finanças. Basta seguir estes dez passos:

- 1) Aceda ao Portal das Finanças e autentique o seu registo em “Iniciar Sessão”. Terá de indicar o seu número de contribuinte e a sua senha de acesso;
- 2) Pesquise por “prestações” na barra de pesquisa;
- 3) Na opção “Planos prestacionais”, terá de clicar em “Aceder”;
- 4) Escolha a opção “ Simular/Registar pedido” e carregue em “Registo”;
- 5) Será apresentada a nota de cobrança relativa ao pagamento do IRS, tendo nesta fase de clicar em “Simular”;
- 6) Terá de seleccionar a opção “Sem apresentação de garantia” e carregar em “Confirmar”;
- 7) Para fazer a simulação do plano prestacional tem de escolher o número de prestações consoante a tabela disponibilizada acima;

8) Na secção referente à “Razão Económica” terá de escolher, entre as opções apresentadas na lista, a que mais se adequa à sua situação;

9) Em “Justificação do motivo indicado anteriormente”, escreva, de forma sucinta, o motivo pelo qual está a fazer o requerimento de pagar IRS em prestações;

10) Por fim, pode proceder ao registo oficial do seu pedido.

Após fazer o seu pedido, a Autoridade Tributária e Aduaneira analisa a sua situação (para verificar se existem outras dívidas) e, caso a sua situação fiscal esteja regularizada, o requerimento é-lhe concedido automaticamente.

Em quantas prestações se pode pagar o IRS?

Para dívidas não superiores a 5.000 euros, é possível pagar IRS até 12 prestações mensais. Este número irá depender do valor de imposto que tiver a pagar:

Valor de IRS em dívida	Nr máximo de prestações
De 204 a 350 euros	2
De 351 a 500 euros	3
De 501 a 650 euros	4
De 651 a 800 euros	5
De 801 a 950 euros	6
De 951 a 1.100 euros	7
De 1.101 a 1.250 euros	8
De 1.251 a 1.400 euros	9
De 1.401 a 1.550 euros	10
De 1.551 a 1.700 euros	11
De 1.701 a 5.000 euros	12

Caso a sua dívida seja superior a 5.000 euros ou pretenda um número maior de prestações para o seu pagamento, será necessária a apresentação de uma garantia, como uma caução ou uma hipoteca.

A garantia deve ser apresentada no prazo de 10 dias a contar desde a notificação de pagamento de IRS. Por sua vez, caso a opção recaia sobre uma hipoteca, então este prazo aumenta para 30 dias.

O valor atribuído à garantia será a soma da dívida e dos juros de mora, desde a data do pedido, acrescida de 25%. Para além dos meses destinados ao pagamento das prestações, acrescem mais três meses para o pagamento total da garantia.

Tenha cuidado

Esta exceção só é aplicável a quem entregou a declaração de IRS dentro dos prazos legais.

Como é calculado o valor das prestações de IRS?

O valor das prestações que terá de pagar é calculado segundo o número de pagamentos mensais que estiverem previstos para o intervalo de valor em que se insira a sua

dívida, de acordo com a tabela apresentada acima.

Por exemplo, se tiver de pagar 1.175 euros de IRS, tal significa que poderá pagar todo esse montante, no máximo, em 8 prestações.

Sendo assim, o valor total da dívida é dividido pelo número de prestações referente ao intervalo e o resultado deste cálculo será o montante mensal a pagar. A primeira prestação inclui as frações arredondadas das restantes prestações e deverá apresentar um valor ligeiramente superior ao das restantes.

Preste Atenção

A estas prestações são acrescentados juros de mora, desde o termo do prazo que terá para pagar, até ao mês do respetivo pagamento. Segundo o Aviso n.º 369/2021 do Diário da República, o valor da taxa dos juros de mora foi fixada em 4,705%.

Quando deve ser realizado o pagamento?

Para liquidar o IRS em prestações terá de proceder aos respetivos pagamentos até ao final de cada mês, findando esta obrigação quando o valor da dívida seja pago por inteiro. Pode realizar os pagamentos nos locais habituais para esse efeito, bastando apresentar o documento de cobrança associado.

As notas de cobrança são enviadas para a sua morada fiscal. Se aderiu ao serviço Via CTT, então esses documentos serão enviados por este meio.

O que acontece se falhar o pagamento de uma prestação? É extremamente importante que pague o valor da prestação mensal na data indicada para tal. Caso falhe o pagamento de uma das prestações até ao final do mês, então será instaurado um processo de execução fiscal pelo valor em dívida.

Isto significa que o contribuinte deixará de poder pagar IRS em prestações e terá de pagar o valor total da dívida de forma imediata.



4.3 Penhora do reembolso do IRS

Em que consiste a penhora do reembolso do IRS?

Tal como pode acontecer uma penhora de vencimento, em que o montante a ser penhorado corresponde a parte do salário do devedor, também o reembolso do IRS, uma vez que é considerado um rendimento como qualquer outro, pode ser sujeito a esta sanção.

Conforme se lê no nº 1 do artigo 89º do Código de Procedimento e Processo Tributário, *“os créditos do executado resultantes de reembolso, revisão oficiosa, reclamação ou impugnação judicial de qualquer acto tributário são aplicados na compensação das suas dívidas cobradas pela administração tributária, excepto nos casos seguintes:*

a) Estar a correr prazo para interposição de reclamação graciosa, recurso hierárquico, impugnação judicial, recurso judicial ou oposição à execução;

b) Estar pendente qualquer dos meios gratuitos ou judiciais referidos na alínea anterior ou estar a dívida a ser paga em prestações, desde que a dívida exequenda se mostre garantida nos termos do artigo 169º”.

Desta forma, em caso de incumprimento de uma dívida, existe a possibilidade de o credor, desde que tenha um título executivo, proceder à penhora do reembolso do IRS do devedor. O processo pode também ser iniciado pelo credor, porém dar-se por intermédio de um solicitador ou de um agente de execução que pede directamente à AT a penhora do reembolso do IRS do devedor, para cobrir parte ou a totalidade da respetiva dívida.

A penhora pode acontecer em situações de IRS conjunto? Esta questão surge, pois, em muitas situações, os cônjuges ou unidos de facto preenchem a declaração de IRS em conjunto, no entanto apenas um dos membros é que tem dívidas.

O reembolso do IRS é um direito de crédito do agregado familiar no seu todo, uma vez que diz respeito às deduções

de ambos os membros do casal, tendo também em consideração as despesas com os seus dependentes, pelo que seria, de certa forma, injusto proceder à penhora do reembolso do IRS, pois estar-se-ia a prejudicar certos elementos do agregado pelo pagamento de dívidas das quais não são responsáveis.

No entanto, esta é uma questão que ainda não está esclarecida pela Lei e não é tratada de igual forma por parte dos Tribunais. Existem algumas decisões judiciais que determinam que a penhora do reembolso do IRS seja admitida nesta situação, ao passo que outras não consideram que este valor possa ser apreendido.

Como agir em caso de penhora do IRS?

Caso esteja abrangido pelas situações que podem justificar a penhora do reembolso do IRS, deve pagar a totalidade do valor em dívida ou chegar a acordo junto do solicitador ou agente de execução. No entanto, caso não se considere devedor, tem direito a contestar a penhora.

O cônjuge ou unido de facto também pode contestar uma penhora do reembolso do IRS se esta for aplicada sobre o montante resultante da declaração conjunta, justificando que o reembolso do IRS trata-se de um direito de crédito ao agregado familiar.

Pode contestar a penhora do reembolso do IRS através de:

- Oposição à execução fiscal: quando a penhora é fruto de um processo de execução fiscal, promovido pela Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social ou outro órgão do Estado;
- Oposição à penhora: caso a penhora seja invocada por um credor particular, depois de já terem sido penhorados bens que não tenham respondido pela dívida em questão.

Saiba se tem dívidas às Finanças

Para evitar a surpresa de uma penhora do reembolso do IRS deve saber, de antemão, se tem a sua situação fiscal regularizada. Para tal, pode consultar a lista de devedores às Finanças, na qual constam os contribuintes que possuem dívidas à administração fiscal por terem ultrapassado o prazo de pagamento voluntário sem o cumprimento das suas obrigações e que, por esse motivo, não têm a sua situação tributária regularizada.

Não se esqueça de que a melhor forma de garantir que mantém as dívidas em dia é tomar as devidas precauções. Mantenha as suas despesas orçamentadas para salvaguardar que sabe exatamente onde gasta o seu dinheiro e que não excede as suas possibilidades, evitando situações de penhora.



5. Para trabalhadores independentes

5.1 Trabalhadores Independentes e Empresários em Nome Individual

O que é um trabalhador independente?

Um trabalhador independente é definido como uma pessoa singular que exerce uma atividade profissional sem estar sujeito a um contrato de trabalho ou equivalente em termos legais e que não seja obrigado a prestar a outrem os resultados do seu trabalho.

Essencialmente, um trabalhador independente trabalha para si próprio, sendo que os seus rendimentos dependem exclusivamente da quantidade de trabalho produzido. Em termos legais, não poderá estar vinculado a um contrato de trabalho por conta de outrem.

O que é um Empresário em Nome Individual?

Um Empresário em Nome Individual (ENI) é alguém que constitui uma empresa da qual o próprio é o único titular. Por norma, estas empresas são mais direcionadas para

pequenos negócios, tendo um investimento reduzido e de baixo risco.

Esta é uma forma jurídica simples e adequada para iniciar um pequeno negócio, na medida em que o empresário não precisa de capital para iniciar a atividade.

O Empresário em Nome Individual é um trabalhador independente, tendo de passar recibos verdes, uma vez que não trabalha por conta de outrem, mas sim por conta própria.

Empresário em Nome Individual versus trabalhador independente

O Empresário em Nome Individual e o trabalhador independente são ambos trabalhadores por conta própria, sendo que, aos olhos da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, não existem diferenças entre ambos.

Como mencionado acima, um Empresário em Nome Individual é abrangido pelo regime de trabalhador

independente, no entanto, a diferença entre ambos é que, ao passo que o trabalhador independente apenas presta serviços, o Empresário em Nome Individual pode, adicionalmente, vender bens.

Quais são as responsabilidades fiscais do trabalhador independente?

Os trabalhadores independentes terão de declarar trimestralmente o valor total dos rendimentos associados à prestação de serviços, de produção e venda de bens e ainda outros rendimentos relevantes. Terão de efetuar essa declaração até ao último dia dos meses de abril, julho, outubro e janeiro.

Outro dever dos trabalhadores integrados neste regime é o da declaração anual de atividade, realizada ao preencher o anexo SS da declaração Modelo 3 do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares.

Ao iniciar, suspender ou cessar atividade como trabalhador à conta própria, também terá o dever de comunicar às Finanças, que automaticamente irão transmitir essas informações à Segurança Social.

É fundamental que emitam recibos verdes através do Portal das Finanças, visto que é através deste mecanismo que é possível comprovar que um trabalhador foi pago perante a

prestação de um determinado serviço. Deverá ser enviado um ao cliente mas, adicionalmente, é também importante que o trabalhador guarde um para si.

Estão também obrigados a pagar imposto ao Estado sobre o seu rendimento através da retenção na fonte, tal como os trabalhadores à conta de outrem. Após emitir um recibo verde, terá de descontar a partir das taxas aplicáveis.

Tome nota

Os trabalhadores independentes que não tenham ultrapassado os 10.000 euros de rendimento no ano anterior estão isentos da retenção na fonte.

Se trabalhar por conta própria e tiver de utilizar os seus próprios recursos, tendo para tal, por exemplo, de adquirir materiais e equipamentos, então também deve declarar no IRS as despesas realizadas no desempenho da sua atividade profissional. As despesas são apenas comprovadas através de faturas.

Justamente como o IRS, também estão sujeitos ao pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) se os rendimentos obtidos no ano anterior ultrapassarem o patamar dos 10.000 euros.

5.2 Abrir atividade nas Finanças: passo a passo

Quem precisa de abrir atividade nas Finanças?

Todos os trabalhadores independentes são obrigados a abrir atividade nas Finanças.

Quer seja freelancer e faça disso a sua profissão a tempo inteiro ou tenha um trabalho por conta de outrem e apenas pretenda complementar os seus rendimentos mensais com uma atividade extra, tem que informar a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) para os devidos efeitos de tributação em sede de IRS e de IVA.

Quem pode fazê-lo?

Podem abrir atividade nas Finanças:

- Todos os residentes em território nacional;
- Os não residentes, desde que estejam obrigados a entregar uma declaração de rendimentos em Portugal.

Como abrir atividade nas Finanças?

Antes de iniciar atividade como trabalhador independente tem que manifestar essa intenção junto das Finanças, pelo que deve começar por abrir atividade. Pode fazê-lo presencialmente, num balcão desta entidade, ou online através do Portal das Finanças.

#1 – Num balcão da entidade

Para abrir atividade presencialmente, basta dirigir-se a uma repartição das Finanças da sua área de residência e ter consigo o Cartão de Cidadão e o NIB (Número de Identificação Bancária).

Quando chegar a sua vez de atendimento, basta informar que quer abrir atividade e indicar qual o regime de contabilidade pelo qual pretende optar.

Este pedido é totalmente gratuito e tem que ser realizado

antes de começar a trabalhar por conta própria ou, pelo menos, antes de começar a passar faturas.

#2 – Através do Portal das Finanças

1º Passo: Aceder ao Portal das Finanças

O primeiro passo para abrir atividade é aceder ao Portal das Finanças através do website e efetuar o seu login. No canto superior direito encontra a opção “Iniciar Sessão” e, ao clicar, ser-lhe-á solicitado o seu número de contribuinte e a senha de acesso.

Caso seja a primeira vez que acede ao Portal, terá de escolher a opção “Registar-se”. Após proceder ao registo, ser-lhe-á enviada uma senha de acesso por correio.

2º Passo: Abrir atividade nas Finanças

Após iniciar sessão, será encaminhado para a página principal do Portal. Selecione a opção “Serviços”, depois clique em “Entregar” – “Declarações” – “Atividade” – “Início de Atividade” – “Entrega de Declaração de Início de Atividade”.

3º Passo: Preencher a declaração de início de atividade

Ser-lhe-á apresentado um formulário que deve preencher seguindo os passos solicitados. Alguns dados já estarão preenchidos, no entanto, deve sempre confirmar a informação presente e certificar-se que preenche os campos obrigatórios devidamente, tais como a indicação do código de Classificação das Atividades Económicas (CAE), a data prevista de início da atividade, o regime de IVA e escolher entre contabilidade simples ou organizada.

4º Passo: Submeter declaração e validar início de atividade

Após o preenchimento, verifique com atenção todas as informações e submeta a declaração. Após alguns dias receberá, na sua morada, uma carta com a indicação do código de validação do qual vai necessitar para validar o início de atividade. Assim que o receber, basta aceder de novo ao Portal e confirmar a operação.

Como preencher a declaração de início de atividade online?

Algumas informações pedidas na declaração para abrir atividade nas Finanças já se encontram preenchidas com os seus dados. Porém, existem campos de preenchimento obrigatórios e de extrema importância que tem de completar com atenção.

Aconselhamos ainda a consultar o guia do Portal das Finanças, que disponibiliza dicas para o início de atividade.

1. Código de Classificação das Atividades Económicas (CAE)

Nesta declaração é obrigatório que indique o tipo de serviço que vai desenvolver, indicando o respetivo código CAE. A taxa de tributação aplicada aos seus rendimentos depende deste código.

São previstas, pela lei, taxas de tributação diferentes consoante as diversas profissões, por isso, a escolha correta deste código pode representar alguma poupança. Tem ainda de informar a data prevista para o início da atividade económica, o montante estimado que espera receber até ao final do ano civil e o IBAN.

2. Regime de IVA

Deve escolher o regime de IVA pelo qual vai estar abrangido. Este vai depender do montante a receber anualmente, que pode estar ou não sujeito a este imposto. Desta forma, deve preencher o montante que estima receber até ao final do ano civil em questão.

O objetivo com a colocação deste valor é o de informar a AT se os rendimentos anuais irão ultrapassar os 10 mil euros, pois, se assim for, este valor ficará sujeito ao pagamento de IVA, bem como a retenção na fonte em sede de IRS.

Tome nota

Se só exercer atividades previstas no artigo 9.º do Código do IVA, é aplicado o regime de isenção, mesmo que o valor auferido seja superior a 10 mil euros.

3. Contabilidade simples ou organizada?

Ao abrir atividade nas Finanças, fica automaticamente inscrito no regime de contabilidade simples, a não ser que dê indicações do contrário.

Pode também optar pelo regime de contabilidade organizada em que é um Técnico Oficial de Contas (TOC) o responsável pelas obrigações fiscais do profissional. Este regime é obrigatório para quem tem um volume de negócios superior a 200 mil euros.

Esta escolha tem impacto na forma como a AT calcula os seus lucros. Com o regime de contabilidade simples, é definida uma taxa fixa de tributação que normalmente tributa 75% dos rendimentos e deixa os restantes 25% livres de impostos.

Por outro lado, em caso de regime de contabilidade organizada, cabe ao contabilista fazer prova documental das receitas e despesas da empresa.

5.3 Recibos Verdes

O que são recibos verdes?

Um recibo verde é a forma como um trabalhador independente consegue faturar os serviços prestados a um determinado cliente.

Essencialmente trata-se de um comprovativo que certifica, para fins fiscais, que houve um recebimento de um valor em troca da prestação de um serviço ou da venda de um determinado produto.

Para passar recibos verdes precisa de abrir atividade nas Finanças, seja presencialmente ou online através do Portal das Finanças.

Nesse registo terá de indicar o código de atividade económica (CAE) em que se insere, dependendo da atividade que pratica enquanto trabalhador independente.

Existem três tipos de recibos verdes que poderá passar em circunstâncias diferentes:

- **Fatura:** quando prestou um serviço mas ainda não foi pago;
- **Recibo:** se recebeu o valor de uma fatura já emitida;
- **Fatura-recibo:** no caso de ser pago no momento exato quando termina o serviço prestado ou vendeu um certo produto.

Tome nota

Se já trabalha à conta de outrem mas prestou um serviço como trabalhador independente que prevê que não se repita, pode compensar emitir um ato isolado ao invés de passar um recibo verde pois assim não tem de abrir atividade nas Finanças.

Como preencher recibos verdes?

É possível preencher recibos verdes de forma rápida e cómoda através da Internet, no Portal das Finanças. Siga os passos abaixo.

1º Passo: Aceder ao Portal das Finanças

O primeiro passo para preencher recibos verdes é aceder ao Portal das Finanças através do website e efetuar o seu login. No canto superior direito, encontra a opção “Iniciar Sessão” e, ao clicar, ser-lhe-á solicitado o seu número de contribuinte e a senha de acesso.

Caso seja a primeira vez que acede ao Portal, terá de escolher a opção “Registar-se”. Após proceder ao registo, ser-lhe-á enviada uma senha de acesso por correio

2º Passo: Emitir recibos verdes

Após iniciar sessão, será encaminhado para a página principal do Portal. Escolha a opção “Cidadãos”, depois “Serviços” e, de seguida, “Obter”. Irá aparecer uma categoria em que constam “Recibos Verdes Eletrónicos” e, em baixo, escolha a opção “Emitir”.

3º Passo: Preencher recibos verdes

Ser-lhe-á apresentado um formulário para preencher com os seus dados. Alguns campos já estarão preenchidos, mas, no entanto, deve sempre confirmar a informação. Outros dados, tais como informação relativa à entidade à qual prestou serviços, têm de ser adicionados.

4º Passo: Concluir emissão da Fatura-Recibo

Após concluir o preenchimento dos dados solicitados no formulário, já pode emitir recibo verde.

Alguns aspetos a ter em conta ao preencher recibos verdes

Antes de preencher recibos verdes, informe-se da sua situação relativamente ao regime de IVA que tem que selecionar, à base de incidência de IRS e acerca da retenção na fonte para garantir que toda a informação é devidamente enviada.

É importante que no fim do preenchimento releia o formulário com calma e se certifique de que toda a informação que colocou está correta antes da emissão do mesmo.

5.4 Anexo SS do IRS

O que é o anexo SS do IRS?

O anexo SS é utilizado para comunicar os rendimentos ilíquidos de trabalhadores independentes à Segurança Social. Deve ser entregue juntamente com a declaração Modelo 3 aquando da entrega deste documento.

Tem como propósito a partilha de informações sobre os rendimentos dos trabalhadores independentes, tal como a identificação das entidades contratantes, sendo que terão de ser declarados, pelo menos, 80% dos serviços prestados por estes trabalhadores.

Estas entidades estão legalmente obrigadas a pagar uma taxa contributiva de 5% sobre o total dos serviços prestados por cada trabalhador independente.

Atenção

Ao identificar a entidade contratante, a Segurança Social assegura a sua proteção social no caso de cessação da atividade, visto que só desta forma é que os trabalhadores independentes poderão usufruir do respetivo subsídio associado a esta situação.

Já para os contribuintes, a Segurança Social utiliza as informações declaradas no anexo SS para determinar o escalão contributivo do trabalhador e o valor que este terá de descontar mensalmente para esta entidade.

Quem tem de entregar o anexo SS?

Esta declaração abrange todos os trabalhadores independentes que tenham atividade aberta nas Finanças, mesmo a quem não passou qualquer recibo verde no passado ano fiscal.

O que distingue alguns contribuintes, para efeitos do preenchimento do anexo SS, é a obrigatoriedade de preencher o quadro 6 deste documento, que é relativo à identificação das entidades contraentes.

Têm de preencher este campo os trabalhadores independentes que apresentem todos estes critérios:

- Com serviços prestados a pessoas coletivas, independentemente do fim atribuído a essa função, ou a pessoas singulares com atividade empresarial, desde

que os serviços prestados não tenham sido feitos a título particular;

- Obrigatoriedade de contribuição para com a Segurança Social no âmbito da sua atividade independente;
- Que tenham obtido um rendimento anual, através da prestação de serviços, igual ou superior a 6 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (em 2022, este valor é de 2.659,20 euros);
- Se a prestação de serviços a uma única entidade contratante representa 50% ou mais do valor total de rendimentos obtidos.

Se acumularem outros ganhos, sejam estes provenientes de trabalho à conta de outrem ou de pensões de apoio, e que constituam, pelo menos, 70% dos rendimentos totais a declarar, então encontram-se isentos de preencher o quadro 6.

Que trabalhadores independentes não estão obrigados a entregar o anexo SS?

Existem, no entanto, exceções à entrega do anexo SS para alguns trabalhadores independentes. Estão isentos de entregar esta declaração todos os que apresentarem as seguintes funções ou critérios:

- Cônjuges ou equiparados de trabalhadores independentes;

- Trabalhadores independentes que prestem serviços a uma empresa ao mesmo tempo que trabalham por conta de outrem ou sejam membros de órgãos estatutários da mesma entidade contratante ou pertencente ao mesmo grupo empresarial;
- Advogados e solicitadores;
- Titulares de rendimentos da categoria B que sejam resultantes exclusivamente da produção de eletricidade para autoconsumo ou de contratos de arrendamento urbano para alojamento local em moradia ou apartamento;
- Proprietários de embarcações de pesca e que exerçam atividade profissional nas mesmas;
- Pescadores apanhados e apanhadores de espécies marinhas;
- Titulares de direitos sobre explorações agrícolas, desde que a atividade realizada na propriedade seja para fins de consumo próprio e que os rendimentos provenientes da mesma não ultrapassem 4 vezes o valor do IAS (1773,20 euros em 2022);
- Agricultores que recebam apoios da Política Agrícola Comum que sejam inferiores a 4 vezes o valor do IAS e que não auferam qualquer tipo de rendimento aplicável ao regime dos Trabalhadores Independentes;
- Trabalhadores que se encontram ao abrigo de um regime de proteção social noutro país mas que exerçam em Portugal uma atividade por conta própria de natureza temporária.

Tome nota

Quem declarar atos isolados também não terá de preencher o anexo SS visto que estes trabalhadores não necessitam de abrir atividade nas Finanças.

Como se preenche o anexo SS?

Este anexo é constituído por seis quadros distintos, sendo que em cada um deles devem ser colocadas informações diferentes:

Quadro 1

Para preencher esta secção terá de indicar o seu regime de tributação, seja ele simplificado ou de contabilidade organizada. Caso pertença a um regime de imputação de rendimentos no regime de transparência fiscal, é aqui que terá de indicar essa situação.

Quadro 2

Nesta parte terá apenas de indicar o ano relativo aos rendimentos que irá declarar.

Quadro 3

Este quadro serve para indicar o seu Número de Identificação Fiscal (NIF) e o Número de Identificação de Segurança Social (NISS). Se não exerceu atividade ou não auferiu rendimentos da categoria B, deverá colocar um visto no campo 08.

Quadro 4

Aqui terá de indicar os rendimentos ilíquidos que obteve no último ano e a natureza dos mesmos.

Quadro 5

Esta secção destina-se à comunicação de informações complementares à declaração, tal como a referência ao lucro tributável. Se não apresentar lucros, então poderá preencher este campo com zeros.

Quadro 6

Tal como foi previamente abordado, esta parte do anexo SS é relativa à comunicação das entidades contratantes às quais foram prestados serviços e os valores recebidos nessas atividades. Nem todos os trabalhadores terão de preencher este quadro.

Até quando deve entregar o anexo SS?

O prazo para a entrega do anexo SS é o mesmo aplicado para a declaração Modelo 3, visto que deve ser entregue juntamente com este documento. Sendo assim, o período para a entrega é de 1 de abril a 30 de junho.

É a Autoridade Tributária e Aduaneira que, posteriormente, se encarrega de comunicar as devidas informações à Segurança Social.

Se não entregar o anexo SS juntamente com a declaração de IRS, poderá realizar essa entrega posteriormente em regime excepcional, sendo que não haverá penalizações se for feito dentro do prazo legal. Fora desse período, sujeita-se a uma multa que pode ir dos 50 aos 250 euros.



5.5 Fechar atividade nas Finanças

Passo a passo: como fechar atividade nas Finanças?

Podem ser inúmeras as razões que levam um trabalhador independente a cessar atividade. Caso pretenda deixar de trabalhar como freelancer, deve comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira a sua intenção de encerrar atividade.

Caso não o faça, não deixará de ser considerado trabalhador independente, mesmo que não passe mais recibos verdes. Imaginemos que deixou de trabalhar por conta própria em 2019. Se não tiver fechado atividade, terá de continuar a preencher o IRS com o Anexo B incluído, mesmo que não tenha passado nenhum recibo desde então.

Conforme mencionado no artigo 33º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), “no caso de cessação de actividade, deve o sujeito passivo, no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, entregar a respectiva declaração.” Para tal, pode fazê-lo diretamente num balcão das Finanças ou online, através do Portal das Finanças.

Atenção

Um trabalhador independente só deixa de pagar contribuições a partir do primeiro dia do mês seguinte do qual declarou a cessação de atividade.

Fechar atividade nas Finanças online

Para fechar atividade como trabalhador independente tem de, em primeiro lugar, aceder ao Portal das Finanças, fazendo o login com o seu Número de Contribuinte e respetiva senha e seguir os passos abaixo:

- 1 Aceder a “Serviços”;
- 2 Selecionar a opção “Atividade”
- 3 Escolher “Cessação de Atividade”
- 4 Preencher a Declaração com os dados solicitados, validar e submeter o documento;
- 5 Imprimir o comprovativo de cessação de atividade.

Tal como acontece ao abrir atividade nas Finanças, ao cessar também não precisa de comunicar essa intenção à Segurança Social, uma vez que existe cruzamento de dados entre as entidades, ficando a sua situação fiscal regularizada automaticamente em ambas.

i Não se esqueça

Quando entregar a declaração de IRS no ano seguinte, deverá referir a cessação da atividade no anexo B, no quadro 14.

Quem pode fechar atividade?

Todos os trabalhadores independentes podem, eles próprios, fechar atividade nas Finanças, desde que na altura em que a abriram tenham escolhido o regime simplificado ao invés do regime de contabilidade organizada.

No entanto, caso tenha aberto atividade através do regime de contabilidade organizada, apenas o Técnico Oficial de Contas (TOC) poderá cessar a atividade.

Qual a melhor altura para fechar atividade?

De forma a não se prejudicar em termos fiscais, é ideal que proceda à cessação de atividade quando esta não lhe está a providenciar a devida compensação monetária.

Sendo assim, se for um trabalhador independente e estiver desempregado, deverá fechar atividade até conseguir um trabalho que lhe traga rendimentos substanciais. Se não o fizer, poderá ser prejudicial para a sua situação fiscal, visto que, por exemplo, ter atividade aberta influencia o valor de subsídio de desemprego que poderá receber.

Caso esteja a trabalhar e verifique que o montante que está a auferir é muito reduzido, também pode fechar atividade e evitar certas responsabilidades, tais como declarar rendimentos no IRS ou até descontar para a Segurança Social. Se as receitas forem reduzidas, poderá optar por emitir um ato isolado.



Quer otimizar as suas Finanças Pessoais?

Agora que já está a par de tudo sobre o preenchimento do IRS, bem como o impacto que este imposto poderá ter na sua carteira, saiba que pode contar com o apoio gratuito Comparajá.pt para reduzir os seus custos fixos mensais.

Aceda aos nossos simuladores e obtenha as melhores propostas ao comparar ofertas de todos os bancos, operadoras de telecomunicações ou comercializadores de energia. O nosso serviço, para além de gratuito, também é sem compromisso.

Da prestação do crédito habitação à fatura da luz, otimizar as suas Finanças Pessoais está a distância de um clique com o Comparajá.pt

i Explore todas as opções carregando nos botões ao lado



**Crédito
Habitação**



**Crédito
Pessoal**



**Cartões de
Crédito**



**Crédito
Consolidado**



**Tv Net
Voz**



**Eletricidade e
Gás**

Guia IRS 2022

Tudo o que precisa de saber

Março 2022

